



REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO DE CORRIDAS

TÍTULO 2 – PROVAS DE ESTRADA

Versão em vigor a 01/01/2020

Alterações de 24.09.2019 e 23.10.2019 a azul

Alterações de 01.01.2020 a vermelho

TÍTULO 2 – PROVAS DE ESTRADA

Índice

Capítulo I – CALENDÁRIO E PARTICIPAÇÃO

Capítulo II – DISPOSIÇÕES GERAIS

- § 1 Participação
- § 2 Organização
- § 3 Desenrolar da prova
- § 4 Caderno de Imprensa (N)
- § 5 Circulação em prova
- § 6 Caderno de encargo para Organizadores
- § 7 Delegado Técnico

Capítulo III - PROVAS DE UM DIA

Capítulo IV – PROVAS DE CONTRARRELÓGIO INDIVIDUAL

Capítulo V – PROVAS DE CONTRARRELÓGIO POR EQUIPAS

Capítulo VI – PROVAS POR ETAPAS

Capítulo VII – CRITÉRIOS

Capítulo VIII – PROVAS INDIVIDUAIS

Capítulo IX – OUTRAS PROVAS

Capítulo X – RANKINGS UCI

- § 1 Rankins UCI Homens Elite e Sub23
- § 2 Ranking Mulheres Elite
- § 3 Rankings Continentais Homens Elite e Sub23
- § 4 Ranking UCI WorldTour

Capítulo XI – FACTOS DE CORRIDA E INFRAÇÕES ESPECIFICAS DOS ORGANIZADORES

Capítulo XII –

Capítulo XIII – UCI WOMEN'S WORLDTOUR

Capítulo XIV – TAÇAS UCI

- § 1
- § 2 Taça do Mundo Sub23
- § 3 Taça do Mundo Juniores

Capítulo XV – UCI WORLDTOUR

- § 1 UCI WorldTour
- § 2 Licença UCI WorldTour
- § 3 Licença UCI WorldTour Equipas
- § 4 UCI WorldTeams
- § 5 Licença UCI WorldTour para prova
- § 6 Comissão de licenças
- § 7 Apelo perante o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS)
- § 8 Fundos de reserva e de solidariedade UCI WorldTour
- § 9 Disposições gerais
- § 10 Provas inscritas no calendário UCI WorldTour sem licença

Capítulo XIV – UCI PROTEAMS

Capítulo XV – EQUIPAS CONTINENTAIS FEMININAS E CONTINENTAIS

- § 1 Condições gerais
- § 2 Exigências da Federação Nacional da equipa
- § 3 Exigências da UCI à Federação Nacional

Nota: A Regulamentação específica para as provas nacionais e categorias abaixo de juniores, da competência da Federação Nacional, é publicada em documento denominado “Regulamentação Nacional”, o qual completa o presente Regulamento.

Capítulo I CALENDÁRIO E PARTICIPAÇÃO

Calendário Internacional

2.1.001 As provas de Estrada são inscritas no Calendário Internacional segundo a classificação constante no artigo 2.1.005.

As provas do UCI WorldTour são inscritas no Calendário Mundial pelo Conselho Ciclismo Profissional.

O Comité Diretor da UCI inscreve as restantes provas do Calendário Internacional numa ou noutra classe, segundo critérios por si estabelecidos.

Como regra geral, o calendário internacional começa no dia seguinte à última prova do UCI WorldTour ou dos Campeonatos do Mundo UCI do ano anterior e termina no dia da última prova do UCI WorldTour ou dos Campeonatos do Mundo do ano em questão.

As datas do calendário internacional e a época do ciclismo de estrada serão estabelecidas anualmente pelo Comité Diretor, tendo em conta os princípios acima designados bem como as especificidades relativas aos eventos registados no calendário.

(Alteração em vigor em 23.10.2019)

2.1.002 O conjunto das provas de estrada para a categoria Elites masculinos (ME) e Sub23 (MU) masculinos do Calendário Continental de cada um dos continentes forma um Circuito Continental, designado respectivamente África Tour, América Tour, Ásia Tour, Europa Tour e Oceânia Tour.

2.1.003 Para ser inscrita no Calendário Internacional, uma prova tem de garantir a participação mínima de 10 equipas, 5 das quais equipas estrangeiras no mínimo. Uma equipa mista é considerada uma equipa estrangeira se a maioria dos corredores que a compõe for de nacionalidade estrangeira.

2.1.004 Uma equipa mista é composta exclusivamente por corredores pertencentes a várias equipas que podem participar na prova de acordo com o artigo 2.1.005, mas cuja equipa não esteja inscrita na prova. Os corredores usam uma camisola idêntica sobre a qual pode figurar a publicidade do seu patrocinador habitual. Não podem em caso algum usar uma camisola de selecção nacional.

2.1.005 Provas Internacionais e Participação

Calendário	Categoria da prova	Classe	Participação
Jogos Olímpicos	ME WE	JO	De acordo com o Título XI
Campeonatos do Mundo	ME WE MU MJ WJ	CM	Seleções nacionais, de acordo com o regulamento dos Campeonatos do Mundo (ver Título IX)
Campeonatos Continentais	ME WE MU WU	CC	Seleções nacionais, de acordo com o regulamento dos Campeonatos Continentais (ver Título X)
Jogos Continentais	MJ WJ	JC	Seleções nacionais, de acordo com o regulamento particular da prova
Jogos Regionais		JR	Seleções nacionais, de acordo com o regulamento dos Jogos Regionais (ver Título X)
UCI WorldTour	ME	UWT	- UCI WorldTeams (ver Art.2.15.127) - UCI ProTeams por convite - Seleção Nacional do país Organizador nas provas determinadas pelo CCP
UCI Europe Tour	ME MU	1.Pro 2.Pro	- UCI WorldTeams (Máx 70%) - UCI ProTeams - Equipas Continentais UCI do país ⁽⁴⁾ - Equipas Continentais UCI estrang. (max 2) ⁽⁴⁾ - Seleção Nacional do país Organizador
		1.1 2.1	- UCI WorldTeams (Máx 50%) - UCI ProTeams - Equipas Continentais UCI - Seleções Nacionais
		1.2 2.2	- UCI ProTeams do país - UCI ProTeams estrangeiras (max 2) - Equipas Continentais UCI - Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube
UCI Europe Tour	MU	Ncup 1.2 Ncup 2.2	- Seleções Nacionais - Equipas Mistas
UCI Africa Tour UCI America Tour UCI Asia Tour UCI Oceania Tour	ME	1.Pro 2.Pro	- UCI WorldTeams (Máx 65%) - UCI ProTeams - Equipas Continentais UCI ⁽⁴⁾ - Seleções Nacionais
		1.1 2.1	- UCI WorldTeams (Máx 50%) - UCI ProTeams - Equipas Continentais UCI

			- Seleções Nacionais
		1.2 2.2	- UCI ProTeams - Equipas Continentais UCI - Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube - Equipas Mistas de equipas africanas ⁽¹⁾
UCI Africa Tour UCI America Tour UCI Asia Tour UCI Oceania Tour	MU	1.2 2.2	- UCI ProTeams do país - Equipas Continentais UCI - Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube - Equipas Mistas
		Ncup 1.2 Ncup 2.2	- Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube (max 15%) ⁽²⁾ - Equipas Mistas
Elites Femininas	WE	1.WWT 2.WWT	- UCI Women's WorldTeams (min 8) - Equipas Continentais Femininas UCI - Seleção Nacional do país do Organizador com autorização da UCI
		1.Pro 2.Pro	- UCI Women's WorldTeams (min 4, max 10) - Equipas Continentais Femininas UCI - Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube do país do Organizador (max 2)
		1.1 2.1	- UCI Women's WorldTeams (min 1, max 5) - Equipas Continentais Femininas UCI - Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube
	WE WU	1.2 2.2	- UCI Women's WorldTeams ⁽³⁾ - Equipas Continentais Femininas UCI - Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube - Equipas Mistas
Juniore Masculinos	MJ	1.Ncup 2.Ncup	- Seleções Nacionais - Equipas Mistas
		1.1 2.1	- Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube - Equipas Mistas
Juniore Femininas	WJ	1.Ncup 2.Ncup	- Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de clube - Equipas Mistas
		1.1 2.1	- Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube - Equipas Mistas WJ 1

⁽¹⁾ Apenas para o calendário UCI Africa Tour

⁽²⁾ Apenas Seleções Regionais e Equipas de Clube do país do organizador ou países fronteiriços e apenas se a Seleção Nacional do país das Seleções Regionais e das Equipas de Clube também participar na prova.

- (3) Apenas provas nacionais ou classe 2 do país do responsável financeiro da equipa ou do país de um dos dois patrocinadores principais da equipa e num máximo de 2 provas nacionais ou classe 2 por ano. As equipas têm que solicitar a autorização da UCI pelo menos 3 meses antes da prova.
- (4) Para poderem competir numa prova UCI ProSeries, as Equipas Continentais UCI têm que contribuir para o programa de luta contra o doping relativo às provas UCI ProSeries; essas equipas constarão de uma lista publicada no site da UCI.

Para participarem numa prova do UCI WorldTour, os corredores têm de fornecer informações de localização precisas e atualizadas a uma Organização de Antidopagem por um período mínimo de 6 semanas e têm de se submeter a controlos sanguíneos de acordo com os programas do passaporte biológico dos atletas organizados pela UCI.

(Alterações em vigor em 01.01.2018, 23.10.2019 e 01.01.2020)

Equipas de Formação das UCI WorldTeams e das UCI ProTeams

2.1.005bis Os corredores registados numa Equipa de Formação podem participar nas provas UCI ProSeries ou Classe 1 com a respetiva UCI WorldTeam ou UCI ProTeam, com os seguintes limites:

Categoria da prova	Número de corredores autorizados na UCI WorldTeam ou UCI ProTeam
UCI ProSeries	Máximo 2 corredores
Classe 1	Máximo 4 corredores

Os corredores registados numa UCI WorldTour ou UCI ProTeam podem participar nas provas Classe 1 e Classe 2 com a respetiva Equipa de Formação, com os seguintes limites:

Categoria da prova	Número de corredores autorizados na Equipa de Formação
Classe 1	Máximo 2 corredores
Classe 2	Máximo 1 corredor

(Artigo introduzido em 23.10.2019)

2.1.006 Os corredores da categoria MU podem participar nas provas da classe ME. As provas da classe MU são exclusivamente reservadas aos corredores da categoria MU.

As corredoras da categoria WU podem participar nas provas WE.

(Alteração em vigor em 01.01.2018)

2.1.007 Salvo por autorização prévia do Comité Diretor da UCI, o Organizador não pode limitar a participação a corredores de uma categoria de idade mais limitada que as que correspondem às categorias Júnior, Sub23 e Elites.

2.1.007bis Convites obrigatórios para provas do Calendário Internacional

Disposições para Grandes Voltas e provas UCI WorldTour por etapas

O Organizador tem que convidar as melhores UCI ProTeams no Ranking UCI World Team do último dia da época anterior (em conformidade com o artigo 2.1.001), de acordo com as seguintes condições:

Número de UCI WorldTeams	UCI ProTeam convidadas segundo o artigo 2.15.193*	Convites obrigatórios das melhores UCI ProTeams**	Restantes Wild card para Organizadores	
			Grandes Voltas***	Outras provas por etapas
18	0	2	2	5
	1	1	2	5
19	0	1	2	5
	1	1	1	4
20	0	1	1	4
	1	0	1	3

* De acordo com o artigo 2.15.193, as provas UCI WorldTour têm que convidar as UCI ProTeam, caso existam, que tenham perdido o estatuto UCI WorldTour no final da época anterior devido ao fato de ser considerado que o critério desportivo não foi satisfeito.

** Os convites recusados pelas UCI ProTeams podem ser usados pelo Organizador como wild cards adicionais.

*** O Organizador de uma Grande Volta tem que garantir a participação de pelo menos uma UCI WorldTeam ou UCI ProTeam do país do organizador entre as 22 equipas participantes.

As UCI ProTeams que aceitem o convite obrigatório do Organizador (exceto wild card) para participar em pelo menos uma Grande Volta, pagará a mesma contribuição para o passaporte biológico que as UCI WorldTeams, conforme

publicado no documento das obrigações financeiras do CADF disponível no site da UCI.

Disposições para as provas UCI Classics Series e UCI WorldTour

O Organizador tem que convidar as melhores UCI ProTeams no Ranking UCI World Team do último dia da época anterior (em conformidade com o artigo 2.1.001), de acordo com as seguintes condições:

Número de UCI WorldTeams	UCI ProTeam convidadas segundo o artigo 2.15.193*	Convites obrigatórios das melhores UCI ProTeams**	Restantes Wild card para Organizadores
18	0	3	4
	1	2	4
19	0	2	4
	1	1	4
20	0	1	4
	1	0	4

* De acordo com o artigo 2.15.193, as provas UCI WorldTour têm que convidar as UCI ProTeam, caso existam, que tenham perdido o estatuto UCI WorldTour no final da época anterior devido ao fato de ser considerado que o critério desportivo não foi satisfeito.

** Os convites recusados pelas UCI ProTeams podem ser usados pelo Organizador como wild cards adicionais.

Disposições para as provas ME e MU da classe 2 do Europe Tour e todas as provas ME e MU da classe 1 e classe 2 dos América Tour, Ásia Tour e Oceania Tour:

Nas provas realizadas entre 1 janeiro e 15 março, o Organizador, deve convidar:
- As 3 primeiras Equipas Continentais UCI no Ranking por Equipas do Circuito Continental a que a prova pertence, à data do último dia da época precedente (no respeito do artigo 2.1.001). Para efeitos de aplicação desta disposição, são consideradas apenas as equipas do circuito continental de que a prova faz parte e entre elas, unicamente a melhor equipa de cada país.

Nas provas realizadas entre 16 março e 31 dezembro, o Organizador deve convidar:

- As primeiras 3 Equipas Continentais UCI do Ranking Continental a que pertence a prova, à data do segundo domingo do mês de janeiro (estabelecido com base nos novos efetivos das equipas). Para efeitos de aplicação desta disposição, são consideradas apenas as equipas do circuito continental de que a prova faz parte e entre elas, unicamente a melhor equipa de cada país.

Disposições para as provas ME e MU da classe 1 e classe 2 do África Tour:

Nas provas realizadas entre 1 janeiro e 15 março, o Organizador, deve convidar:

- As 3 primeiras Seleções Nacionais no Ranking UCI por Nações do Africa Tour, que fechou no último dia da época precedente (de acordo com o artigo 2.1.001).

Nas provas realizadas entre 16 março e 31 dezembro, o Organizador deve convidar:

- As 3 primeiras Seleções Nacionais no Ranking UCI por Nações do Africa Tour, no segundo Domingo de Janeiro.

Nas provas por etapas, a data a considerar é a data do primeiro dia de prova.

O Organizador tem que aceitar a participação das equipas acima indicadas que tenham respondido positivamente ao convite.

(Alterações em vigor em 22.10.2018 e [23.10.2019](#))

Calendários Nacionais

2.1.008 A gestão do Calendário nacional, a sua estrutura, classificação das provas nacionais e as regras de participação, são da competência das respetivas Federações nacionais, com exceção das seguintes disposições.

2.1.009 Apenas as equipas e corredores a seguir indicados podem participar nas provas nacionais:

Disposições para as provas **Elites Masculinos realizadas na Europa**

- **UCI ProTeams** do país do organizador, para os países com um máximo de 10 provas da categoria ME inscritas no calendário internacional UCI e com a aprovação da sua Federação Nacional;
- Equipas continentais UCI do país;
- Seleções regionais e Equipas de clube;
- Seleções nacionais;
- Equipas mistas.

Disposições para as provas **Elites Masculinos realizadas fora da Europa**

- **UCI ProTeams** do país do organizador, com a aprovação da sua Federação Nacional;
- Equipas continentais UCI do país;
- Seleções regionais e Equipas de clube;
- Seleções nacionais;
- Equipas mistas.

Disposições para as provas **Elites Femininas**

- **UCI Women's WorldTeams** (Apenas provas nacionais ou classe 2 do país do responsável financeiro da equipa ou do país de um dos dois patrocinadores principais da equipa e num máximo de 2 provas nacionais ou classe 2 por ano. As equipas têm que solicitar a autorização da UCI pelo menos 3 meses antes da prova);
- Equipas Continentais Femininas UCI;
- Seleções Nacionais;
- Seleções Regionais e Equipas de Clube;
- Equipas Mistas.

Apenas as Seleções Nacionais podem incluir corredores de equipas registadas na UCI.

(Alteração em vigor em 23.10.2019 e 01.01.2020)

- 2.1.010** Numa prova nacional podem participar no máximo 3 equipas estrangeiras.
- 2.1.011** As Federações nacionais podem estabelecer acordos para a participação de corredores estrangeiros residentes em zonas fronteiriças; esses corredores não são considerados como corredores estrangeiros. Esses acordos devem ser apresentados ao Colégio de Comissários em funções na prova.

Capítulo II - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1 Participação

- 2.2.001** Os corredores pertencentes a equipas registadas na UCI e que tenham um responsável financeiro ou patrocinador principal comum não podem participar numa mesma prova, a menos que se trate de uma prova individual. Para além disso, não podem participar numa mesma prova, várias Seleções Nacionais da mesma nacionalidade.

Além disso, a participação de uma UCI WorldTeam e da Equipa de Formação registada na UCI apoiada por essa UCI WorldTeam é interdita.

É ainda proibida a participação em simultâneo de uma equipa **UCI ProTeam** e da Equipa de Formação registada na UCI apoiada por essa **UCI ProTeam**.

As Federações Nacionais devem declarar à UCI as equipas de clube filiadas nessa federação que tenham o mesmo responsável financeiro / representante da equipa ou o mesmo patrocinador principal que uma equipa registada na UCI.

2.2.002 O número de corredores participantes numa prova de estrada é limitado **de acordo com as seguintes tabelas:**

Categoria	Máximo
Jogos Olímpicos	200
Campeonatos do Mundo	
Campeonatos Continentais	
Jogos Continentais	
Jogos Regionais	
Campeonatos Nacionais	

Provas Internacionais Masculinas	Máximo
UCI WorldTour	176
UCI Europe Tour	
UCI America Tour	
UCI Asia Tour	
UCI Oceania Tour	
UCI Africa Tour	
UCI Nations' Cups	
Juniiores Masculinos	

Provas Internacionais Femininas	Máximo
Provas de 1 dia do UCI Women's WorldTour e UCI ProSeries	144
Provas por etapas do UCI Women's WorldTour e UCI ProSeries	168
Classe 1	176
Classe 2	
Juniiores Femininas	

Provas Nacionais	Máximo
(N*) Calendários Nacionais	176

*Até ao limite de 200

Não obstante o número mínimo de corredores participantes previsto em outras disposições do Regulamento da UCI, o número mínimo de corredores participantes numa prova de estrada é definido de acordo com a seguinte tabela:

Categoria	Classe	Mínimo
Provas Internacionais de Femininas		
UCI Women's WorldTour UCI ProSeries Classe 1	1.WWT 1.Pro 1.1	90
	2.WWT 2.Pro 2.1	105
Outras provas	-	40

(Alterações em vigor em 01.01.2018, 22.10.2018, 23.10.2019 e 01.01.2020)

2.2.003 Não obstante outras disposições específicas do Regulamento UCI (em especial nos Títulos IX e XI relativos aos Campeonatos do Mundo de Estrada UCI e aos Jogos Olímpicos), o número de corredores titulares por equipa é fixado pelo organizador num mínimo de 4 e num máximo de **7** por equipa. O Organizador deve indicar no programa - guia técnico e no boletim oficial de inscrição o número de corredores titulares por equipa na sua prova. Este número deverá ser igual para todas as equipas.

O número de corredores titulares inscritos no boletim oficial de inscrição deverá ser igual ao número fixado pelo organizador. Os corredores inscritos a mais não são tomados em consideração.

Disposições específicas para o UCI WorldTour

Nas provas do UCI WorldTour, o número de corredores titulares por equipa é de **8** para as Grandes Voltas e de **7** para as restantes.

Sem prejuízo dos Artigos 1.2.053, 1.2.055 e 2.2.003bis, se uma equipa, sem justificação válida, participar numa corrida do UCI WorldTour com um número de corredores inferior ao número estipulado no parágrafo anterior, a equipa será objecto de sanção de 5.000 FS por cada corredor em falta.

Disposições específicas para provas de Elites Femininas do UCI Women's WorldTour e UCI ProSeries

Nas provas de um dia, o número de corredoras titulares por equipa é de 6.

Nas provas por etapas, o Organizador pode estabelecer o número de corredoras titulares em 6 ou 7.

Disposições específicas para as provas masculinas do UCI ProSeries

Para provas de 1 dia e provas por etapas, o número de corredores participantes por equipa é estabelecido em 6 ou 7 pelo Organizador.

O número mínimo de equipas participantes nas provas UCI ProSeries é estabelecido como se segue:

	2020	2021	2022 e seguintes
Provas na Europa			
Provas por etapas	18 equipas de 6 corredores; Ou 16 equipas de 7 corredores	19 equipas de 6 corredores; Ou 17 equipas de 7 corredores	20 equipas de 6 corredores; Ou 18 equipas de 7 corredores
Provas de 1 dia	22 equipas de 6 corredores; Ou 19 equipas de 7 corredores	23 equipas de 6 corredores; Ou 20 equipas de 7 corredores	24 equipas de 6 corredores; Ou 21 equipas de 7 corredores
Provas fora da Europa			
Provas por etapas e provas de 1 dia	18 equipas de 6 corredores; Ou 16 equipas de 7 corredores	19 equipas de 6 corredores; Ou 17 equipas de 7 corredores	20 equipas de 6 corredores; Ou 18 equipas de 7 corredores

(Alterações em vigor em 01.01.2018, [23.10.2019](#) e [01.01.2020](#))

2.2.003bis Em todas as provas de Estrada, sem prejuízo do artigo 1.2.053, se o número máximo de corredores titulares por equipa for fixado em 4, 5 ou 6, a equipa não pode partir com menos de 4 corredores. Se o número máximo de corredores titulares for de 7 ou 8, a equipa não pode partir com menos de 5 corredores.

Uma equipa que se apresente à partida com menos corredores do que o número mínimo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, não poderá participar. No caso de ser uma UCI WorldTeam, a equipa é considerada ausente para a aplicação dos artigos 2.15.128 e 2.15.129.

(Alteração em vigor em 01.01.2018)

2.2.004 (N) As equipas podem inscrever substitutos para os corredores titulares desde que o seu número não ultrapasse metade do número dos corredores titulares. Para os eventos da classe 2, apenas os suplentes inscritos podem substituir os titulares.

Nas outras provas, um máximo de 2 corredores poderão substituir os titulares, os quais poderão ter sido inscritos ou não.

- 2.2.005** (N) O mais tardar 72 horas antes da partida da prova, as equipas têm de confirmar por escrito ao Organizador, os nomes dos titulares e de dois suplentes. Apenas os corredores mencionados nesta confirmação podem alinhar à partida.

No contexto das Grandes Voltas e apenas por razões médicas, um máximo de dois corredores podem ser substituídos, com o acordo comum do Presidente do Colégio de Comissários, o Organizador da Grande Volta e o Médico oficial da UCI e a prévia submissão de um certificado médico em medical@uci.ch. Para se beneficiar desta premissa, as equipas devem declarar dois corredores suplentes aos Comissários, no momento da confirmação.

- 2.2.006** Se o número dos corredores inscritos numa prova por equipas ultrapassar o número de participantes possíveis na prova, o número de participantes por equipa será reduzido de forma igual para todas as equipas. Nas outras provas, a prioridade é a da ordem de receção dos boletins de inscrição. O Organizador deve comunicar a redução a todas as equipas, nomeadamente os inscritos não aceites, no mais breve espaço de tempo.

- 2.2.007** Se **quinze (15)** dias antes da prova o número de participantes inscritos for inferior a 100 corredores, o Organizador pode autorizar as equipas inscritas a aumentarem o número dos seus corredores para um máximo de 8.

(Alteração em vigor em 23.10.2019)

- 2.2.008** Os corredores pertencentes a uma equipa UCI WorldTeam, [a uma equipa UCI Women's WorldTeam](#) ou a uma [UCI ProTeam](#) não podem participar em provas de Ciclismo para Todos, salvo com derrogação concedida [pela UCI para as UCI WorldTeams](#) e pelo Conselho de Ciclismo Profissional [para as UCI WorldTeams e UCI ProTeams](#). Os corredores podem no entanto, sem necessidade de derrogação, participar uma vez por ano numa prova de Ciclismo para Todos com o seu nome.

Os corredores pertencentes a uma Equipa Continental UCI [ou a uma Equipa Continental Feminina UCI](#) podem participar no máximo 3 vezes por ano, em provas de Ciclismo para Todos.

O número de participantes pertencentes a uma equipa registada na UCI é no máximo de três, os corredores devem assegurar-se junto do Organizador que esse número não é ultrapassado.

(Alteração em vigor em 23.10.2019 e 01.01.2020)

Indemnizações de participação

- 2.2.009** O montante da intervenção do organizador nas despesas de deslocação e alojamento das equipas ou corredores participantes numa prova de estrada inscrita no calendário internacional é negociado de comum acordo entre as partes, excepto nos seguintes casos:

1. Provas do UCI WorldTour: o montante das indemnizações a pagar pelo Organizador é fixado pelo Conselho de Ciclismo Profissional e publicado no documento das Obrigações Financeiras; o valor será aumentado em 1550 FS para

as provas de um dia se não for possível uma equipa regressar a casa no mesmo dia devido ao horário de chegada da prova.

2. Provas do UCI Europe Tour do **UCI ProSeries** e classes 1 e Ncup: o montante mínimo das indemnizações a pagar pelo Organizador é fixado pelo Comité Director e publicado no documento das Obrigações Financeiras.

3. Provas do UCI Women's WorldTour e **UCI ProSeries Elites Femininas**: o Organizador tem que pagar uma indemnização de participação cujo montante mínimo é fixado pelo Comité Director e publicado no documento das Obrigações Financeiras.

(Alterações em vigor em 01.01.2018, 01.01.2019 e **23.10.2019** e **01.01.2020**)

2.2.010 Nas provas por etapas do Calendário Internacional, os organizadores devem assumir as despesas de alojamento das equipas desde a véspera da partida até ao último dia; os corredores devem ficar alojados em hotéis colocados à disposição pelo organizador, durante toda a duração da prova.

O pessoal auxiliar será da responsabilidade do organizador, não devendo o número de auxiliares ultrapassar o número de corredores por equipa previsto no regulamento particular da prova, exceto nos casos particulares previstos no documento das Obrigações Financeiras publicado pela UCI.

Os Organizadores das provas do UCI WorldTour, do UCI Women's WorldTour e das provas do Circuito UCI Europe Tour do **UCI ProSeries** e da classe 1 devem assumir uma noite de hotel suplementar caso uma equipa não possa regressar nesse mesmo dia devido à hora da chegada da prova.

As equipas participantes numa prova do UCI WorldTour, devem, obrigatoriamente, na véspera da prova, ficar alojadas num hotel situado no local da partida.

(Alteração em vigor em 01.01.2018 e **01.01.2020**)

Exclusão das Provas

2.2.010bis Sem prejuízo das sanções disciplinares previstas pelo regulamento, um licenciado ou uma equipa podem ser excluídos de uma prova se atentarem gravemente contra a imagem do ciclismo ou da prova. Esta exclusão pode ocorrer antes ou durante a prova.

A exclusão é pronunciada por decisão conjunta do Presidente do Colégio de Comissários e do Organizador.

Em caso de desacordo entre o Presidente do Colégio de Comissários e o Organizador, a decisão será tomada pelo presidente do Conselho Ciclismo Profissional quando se tratar de uma prova do UCI WorldTour e pelo presidente da Comissão de Estrada nos restantes casos, ou por uma pessoa por eles designada.

O corredor ou a equipa devem ser ouvidos.

Se a decisão for tomada pelo Presidente do Conselho Ciclismo Profissional ou pelo Presidente da Comissão de Estrada, este pode decidir com base unicamente no relatório do Presidente do Colégio de Comissários.

Salvo disposição contrária no presente Regulamento, os resultados e os prémios obtidos antes dos factos que originam a exclusão, permanecem como adquiridos.

Disposições particulares para as provas de estrada:

O Organizador pode recusar a participação na prova – ou excluir da prova, uma equipa ou um dos seus membros, cuja presença possa atentar contra a imagem ou a reputação do Organizador ou da prova.

Em caso de desacordo por parte da UCI e/ou da equipa e/ou de um dos seus membros sobre a decisão tomada pelo Organizador, o litígio será submetido ao Tribunal Arbitral do Desporto que deverá pronunciar-se num prazo útil. Contudo, relativamente ao Tour de France, o litígio será submetido à Chambre Arbitrale du Sport (Maison du sport français, 1 avenue Pierre de Coubertin, 75640 Paris Cédex 13).

§ 2 Organização

Programa – Guia técnico da prova

- 2.2.011** (N) O Organizador deve estabelecer um programa - guia técnico para cada edição da sua prova.
- 2.2.012** (N) O programa – guia técnico tem que conter, no mínimo, os seguintes detalhes de organização:
- O Regulamento particular da prova, do qual devem constar os seguintes pontos, de acordo com o tipo de prova:
 - a referência de que a prova será disputada sob os Regulamentos da UCI;
 - a especificação de que a tabela de penalidades da UCI será a única aplicável;
 - Se for o caso, a legislação antidopagem local cuja aplicação difere do regulamento antidopagem da UCI;
 - a classe da prova e a tabela de pontos UCI aplicável;
 - as categorias dos participantes;
 - o número de corredores por equipa (máximo e mínimo);
 - horário de funcionamento do secretariado;
 - local e hora da confirmação dos participantes e distribuição de dorsais;
 - local e hora da reunião dos Diretores Desportivos;
 - local exacto do Secretariado e do Controle Antidopagem;
 - frequência utilizada para rádio volta;
 - classificações secundárias, indicando todas as informações necessárias (pontos; formas de desempate; etc.);
 - os prémios atribuídos a todas as classificações;
 - bonificações eventuais;

- as percentagens de fecho de controlo;
- etapas com chegada em subida, para aplicação do artigo 2.6.027;
- procedimentos protocolares;
- forma de classificação (tempos realizados) nas etapas contrarrelógio por equipas;
- se for o caso, a presença da moto de apoio neutro;
- se for o caso, a existência de abastecimento nas provas ou etapas de contrarrelógio e suas modalidades;
- o critério para a ordem de partida de uma prova contrarrelógio ou de um prólogo; o critério determina a ordem das equipas; cada equipa determina a ordem de partida dos seus corredores;
- uma descrição do percurso da prova ou das etapas com o perfil (perfil se necessário), distâncias, abastecimentos, e se for caso, circuitos;
- os obstáculos do percurso (túneis, passagens de nível, pontos perigosos,...);
- o itinerário detalhado e o correspondente horário previsto;
- os sprints intermédios, prémios de montanha e prémios especiais;
- o plano e perfil (perfil se necessário) dos últimos três quilómetros;
- o local exacto das partidas e chegadas;
- lista dos hospitais contactados pelo Organizador para receber eventuais feridos;
- a composição do colégio de comissários;
- Nas provas do UCI WorldTour, as coordenadas do delegado técnico;
- o nome, morada e número de telefone do diretor da organização e a identificação dos oficiais;
- se for o caso, nas provas por etapas de contrarrelógio, a indicação se a utilização de uma bicicleta específica de contrarrelógio é proibida.

Resultados

- 2.2.013** (N) O Organizador deve colocar à disposição dos Comissários o equipamento necessário para a transmissão electrónica à Federação nacional dos resultados da prova juntamente com a lista dos corredores que alinharam à partida.
- 2.2.014** (N) A Federação nacional comunica à UCI, tão breve quanto possível, qualquer alteração aos resultados comunicados pelo organizador.

Segurança

O Percurso

- 2.2.015** Regra geral, o percurso de uma prova é definido em vias acessíveis à circulação automóvel e os corredores não podem sair do percurso definido, de acordo com o artigo 1.2.064.

O Organizador irá delimitar fisicamente o seu percurso (através de barreiras, fita, etc.) nos locais onde existe um risco razoável dos corredores se desviarem do percurso, seja intencionalmente ou não, em especial quando o percurso tem adjacente um passeio, um caminho ou uma ciclovia separados por um lancil, berma ou desnível facilmente transponível.

O Organizador deve assinalar, a uma distância útil, qualquer obstáculo que possa conhecer ou prever e que represente um risco anormal para a segurança dos corredores e dos acompanhantes.

Assim, o organizador assegura a iluminação dos túneis para que seja possível, em qualquer local do túnel e à entrada deste, distinguir a olho nu a matrícula de um automóvel à distância de 10 metros, assim como um veículo de cor escura a 50 metros.

(N) Os obstáculos referidos no presente artigo devem estar indicados no programa – guia técnico da prova. Além disso, nas provas de um dia devem ser especialmente referidos na reunião dos Diretores Desportivos.

Veículo de reconhecimento

O organizador deverá fazer preceder a cabeça da corrida por um veículo de reconhecimento o qual sinalizará os eventuais obstáculos e intervirá caso seja necessário.

Estruturas insufláveis

(N) A partir de 1 de janeiro de 2022, a instalação de estruturas insufláveis na estrada ou que atravessem a estrada é interdita, excepto para a materialização da linha de partida.

(N) Entre 1 de janeiro de 2018 e 1 de janeiro de 2022, a instalação de estruturas insufláveis na estrada ou que atravessem a estrada é autorizada unicamente para materializar a linha de partida, o último km da corrida e a linha de chegada, e unicamente nas seguintes condições:

- A estrutura insuflável está equipada com dois motores e dois insufladores activos em simultâneo; a estrutura deverá poder manter-se na posição mesmo em caso de falha de um dos motores;
- No mínimo um técnico estará de prontidão nas proximidades imediatas da estrutura insuflável para poder intervir em caso de problema;
- Pelo menos um dos insufladores é alimentado por um motor térmico a gasolina;
- Combustível de reserva deverá estar disponível nas proximidades imediatas da estrutura insuflável;
- A estrutura será segura por um mínimo de 10 pontos de ancoragem.

(Alterações em vigor em 01.01.2018 e 01.01.2019)

2.2.016 (O texto deste artigo é transferido para o artigo 2.2.015 em 01.01.2019)

2.2.017 Uma zona de pelo menos 300 metros antes e 100 metros depois da linha de chegada deve estar protegida por barreiras. O acesso a essa zona só é permitido

aos responsáveis da organização, corredores, assistentes paramédicos, diretores desportivos e elementos da imprensa credenciados.

- 2.2.018** Em caso algum pode a UCI ou a UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo ser considerada responsável por falhas no percurso ou pelos acidentes que possam ocorrer.

Cuidados Médicos

- 2.2.019** Os cuidados médicos durante a prova são assegurados exclusivamente pelo ou pelos Médicos nomeados pelo Organizador, desde que os corredores entram no recinto do controlo de partida até ao momento em que abandonam o local da chegada.

- 2.2.020** No caso de um tratamento importante ou na subida de montanhas e encostas, o médico tem de trabalhar parado. O médico é responsável pela sua viatura e seus ocupantes e não pode permitir qualquer ajuda tendente a facilitar a manutenção ou o regresso ao pelotão do corredor que esteja a receber cuidados (agarrar, meio fundo, etc.).

Rádio Volta

- 2.2.021** (N) O Organizador assegura um serviço informativo “rádio volta” a partir do veículo do presidente do colégio de comissários. Deve exigir que todos os veículos estejam equipados com um recetor que lhes permita receber continuamente o “rádio volta”.

Chegada

- 2.2.022** O Organizador deve providenciar o espaço necessário para três viaturas por equipa acolherem os seus corredores à chegada.

Material e condições de trabalho dos Comissários

Gabarito de controlo de bicicletas de contrarrelógio:

- 2.2.022bis** O organizador de um evento que inclua uma prova de contrarrelógio tem de colocar à disposição do Colégio de Comissários um gabarito de controlo, em conformidade com o Protocolo de Fabricação disponível no site internet da UCI.

A conformidade do gabarito com as especificações UCI é responsabilidade exclusiva do organizador.

Este gabarito será recepcionado pelo presidente do colégio de comissários que controlará a sua conformidade com as especificações UCI.

Comissário de apoio TV

Quando é nomeado um Comissário de apoio TV numa prova, o Organizador deverá respeitar as disposições previstas no Caderno de Encargos específico da UCI.

Nomeadamente, o Organizador assegurará a disponibilização de um espaço para o veículo de arbitragem vídeo da UCI na zona técnica da chegada das provas ou etapas com acesso a energia, ligação à internet, recepção de Rádio Volta e Rádio Comissários e acesso ao sinal de produção da televisão da prova.

Além das disposições previstas nas Obrigações Financeiras relativas ao acolhimento dos Comissários nas provas, o Organizador colocará igualmente à disposição do Comissário de Apoio TV um veículo com um condutor experiente do país para transportar o comissário durante toda a duração da prova (trajetos para os hotéis, trajetos para as chegadas).

(Alterações em vigor em 01.03.2018 e 01.07.2019)

§ 3 - Desenrolar da Prova

Andamentos

- 2.2.023** Nas provas de Juniores masculinos e femininos o andamento máximo autorizado é 7,93m – 52 x 14.

Comunicação em prova

- 2.2.024** 1) A utilização de ligações rádio ou de outros meios de comunicação à distância pelos ou com os corredores, bem como possuir qualquer equipamento utilizado para esse efeito no decorrer de uma prova são interditos, exceto nos casos seguintes:
- Elites masculinos: UCI WorldTour, UCI ProSeries e classe 1;
 - Elites femininas: UCI Women's WorldTour, UCI ProSeries e classe 1;
 - Nas provas contrarrelógio.

Nas provas acima indicadas, um sistema de comunicação e de informação seguro (vulgarmente chamado auricular) é autorizado e pode ser utilizado nas seguintes condições:

- a potência do emissor-recetor utilizada não pode exceder os 5 watts;
- o raio de ação do sistema fica confinado ao espaço ocupado pela corrida;
- a sua utilização é reservada a comunicações entre corredores e diretor desportivo e entre corredores da mesma equipa.

A utilização do sistema fica sujeito às autorizações legais sobre esta matéria, a uma utilização racional respeitando a ética e o livre-arbítrio do corredor.

- 2) O corredor que cometa uma infração a este artigo é sancionado com recusa de partida, expulsão ou desqualificação, segundo o caso, e com uma multa de 100 a 10.000 FS.

A equipa que cometa uma infracção a este artigo é sancionada com uma multa de 1.000 a 100.000 FS e com recusa da partida ou expulsão do seu diretor desportivo e de todos os seus veículos.

A infracção de um corredor implica a presunção irrefutável de uma infracção cometida pela sua equipa.

As sanções aplicadas ao corredor e à equipa são cumuláveis.

A infracção é cometida no momento em que o corredor ou a equipa se apresentam numa prova em poder de um objecto interdito pelo presente artigo. Se o objecto interdito for abandonado antes da partida da prova, o corredor ou a equipa são autorizados a partir e apenas é aplicada a multa. Se neste caso, outra infracção for cometida no decorrer da mesma prova, é aplicada a expulsão ou a desqualificação bem como uma outra multa cujo montante máximo é de 20.000 FS para um corredor e 200.000 FS para uma equipa.

A aplicação dos artigos 1.2.130 e 1.2.031 permanece legítima.

(Alteração em vigor em 01.07.2018, 23.10.2019 e 01.01.2020)

Comportamento dos Corredores

2.2.025 É proibido os corredores descartarem sem qualquer precaução, seja em que lugar for, alimentos, sacos de abastecimentos, bidons, equipamento, etc.

O corredor não pode atirar nenhum objecto para a estrada, devendo aproximar-se das bermas e aí depositar o objeto com toda a segurança.

Se estiverem previstas Zonas de Descarte por parte do Organizador, o corredor deverá descartar o seu lixo, com toda a segurança, exclusivamente nestas zonas, aproximando-se das bermas da estrada para o fazer.

O transporte e utilização de objetos em vidro são proibidos.

É proibido os corredores manterem-se agarrados a um veículo ou utilizarem um veículo como ponto de propulsão com o fim de retirarem uma vantagem significativa. Além da sanção prevista no artigo 2.12.007, a Comissão Disciplinar poderá ainda impor uma suspensão de um mês ou mais e uma multa de 200 a 5000 FS.

Utilização de passeios, caminhos, ciclovias e bermas

É expressamente proibido usar passeios, caminhos e ciclovias que não façam parte do percurso tal como definido no artigo 2.2.015, separados por lancis, bermas, desníveis, ou quaisquer barreiras físicas distintivas.

Se for criada uma situação de perigo para outros corredores, espetadores, ou qualquer outro elemento da organização, por via dessa utilização, ou caso dela resulte uma vantagem significativa sobre os outros corredores, o corredor é sancionado de acordo com o Art. 2.12.007.

(Alterações em vigor em 01.01.2018 e 01.01.2019)

Identificação de corredores

2.2.026 Os corredores devem usar dois dorsais, exceto nas provas contrarrelógio, nas quais devem usar apenas um.

Exceto nas provas contrarrelógio, os corredores devem fixar de forma visível, na parte da frente do quadro da sua bicicleta (ou em caso de impossibilidade noutra local), uma placa de quadro que reproduza o número do dorsal.

2.2.027 As equipas podem inscrever o nome do corredor na camisola, desde que fora das zonas reservadas aos patrocinadores principais da equipa.

Colégio de Comissários

2.2.028 A composição do Colégio de Comissários é determinada no artigo 1.2.116.

2.2.028bis O Diretor da organização, ou um seu representante apto a tomar decisões, viaja junto com o Presidente do Colégio de Comissários na viatura que circula imediatamente atrás do pelotão.

(Alteração em vigor em 01.01.2018)

Incidentes da Corrida

2.2.029 No caso de acidente ou incidente excepcional suscetível de prejudicar o desenvolvimento normal da prova em geral ou de uma etapa em particular, o Diretor de Organização, após acordo com o Colégio de Comissários, pode em qualquer altura decidir, depois de informar os cronometristas, o seguinte:

- modificar o percurso;
- determinar uma neutralização temporária da prova ou da etapa;
- parar a corrida ou a etapa e dar uma nova partida;
- anular a corrida ou a etapa.

O Presidente do Colégio de Comissários, após consultar o Organizador, poderá, por sua vez, tomar as seguintes medidas desportivas:

- anular ou manter as diferenças de tempos adquiridos no momento de uma neutralização ou de uma paragem da corrida tendo em consideração as diferenças registadas no momento do incidente;
- anular ou manter os resultados obtidos num sprint intermédio, prémio de montanha ou outras classificações;
- considerar uma corrida ou uma etapa como não disputada.

Se for o caso, o Colégio de Comissários pode consultar o Delegado Técnico nomeado pela UCI nas provas do UCI WorldTour para a sua tomada de decisão.

(Alteração em vigor em 01.01.2018)

Protocolo de Condições Meteorológicas

2.2.029bis O protocolo, no caso de condições meteorológicas extremas deve ser aplicado nas provas de Elites Masculinos do UCI WorldTour e UCI ProSeries, bem como nas provas de Elites Femininas do UCI Women's WorldTour e UCI ProSeries quando as condições meteorológicas extremas estão previstas. É igualmente recomendado em todos os outros eventos de ciclismo de estrada, a referência, se for o caso, aos procedimentos enunciados no protocolo quando em condições meteorológicas extremas.

(Alteração em vigor em 23.10.2019 e 01.01.2020)

Abandono

2.2.030 O corredor que abandonar deve retirar de imediato o dorsal e entregá-lo a um comissário ou ao carro vassoura. Esse corredor não tem o direito de atravessar a linha de chegada.

Salvo em caso de acidente corporal ou doença grave, deve ser transportado pelo carro vassoura.

Veículos

2.2.031 Qualquer veículo com acesso ao percurso da prova deve estar munido de um dístico.

2.2.032 Exceto nas provas contrarrelógio, todos os veículos que integram a caravana estão limitados a uma altura máxima de 1,66m (barras de tejadilho excluídas).

2.2.032bis Os vidros de todos os veículos presentes na caravana não devem ter marcações que obstruam a visibilidade através desse veículo, ou estarem obstruídos significativamente por decalques ou autocolantes.

2.2.033 Os veículos devem circular do lado da estrada exigido pela legislação nacional.

2.2.034 O organizador deve colocar à disposição de cada um dos comissários internacionais uma viatura com tecto de abrir e equipada com um emissor - recetor.

2.2.034bis O organizador deve organizar um briefing no qual devem estar presentes todas as pessoas que seguem na caravana de moto, um representante da televisão, um representante das forças policiais e o colégio de comissários.

Nas provas UCI WorldTour, este briefing deve ser organizado na presença do conselheiro técnico, na véspera da prova e após a reunião dos diretores desportivos, ou na manhã da prova.

(Alteração em vigor em 01.01.2019)

Acompanhantes

2.2.035 É responsabilidade do Organizador assegurar-se que todos os acompanhantes da prova, com exceção dos jornalistas credenciados e dos convidados de honra que não sejam condutores, são portadores de uma licença.

O Organizador fornecerá, antes da partida da prova, ao Presidente do Colégio de Comissários, a lista dos acompanhantes que integram a caravana com os seus contactos, o número da licença nacional e o UCI ID.

Os veículos das equipas devem ter a bordo um diretor desportivo licenciado como tal, como responsável pelo veículo. Para os veículos das equipas registadas na UCI, esse diretor desportivo deve para além disso, estar inscrito nessa qualidade na UCI.

(Alteração em vigor em 01.01.2018)

2.2.035bis Nas provas do UCI WorldTour, um titular de “licença para condutor em provas de estrada” (secção 1.8 bis 1.1.010) deve ser igualmente titular de um certificado emitido pela UCI de acordo com as diretivas estabelecidas e publicadas sobre este assunto. Os portadores de outro tipo de licença não estão abrangidos por esta norma.

2.2.036 É proibido aos acompanhantes em veículos atirar qualquer objeto ao longo do percurso.

2.2.037 As aspersões feitas a partir de um veículo são proibidas.

§ 4 Circulação em prova

Condutores

2.2.038 Os condutores (de viatura ou moto) devem respeitar as disposições aplicáveis do Código da Estrada do país onde decorre a prova e devem, especialmente:

- Assegurar-se que o veículo está em bom estado e em estado de circular;
- Assegurar-se pessoalmente que eles próprios estão em estado de conduzir e que o seu estado físico não está de forma alguma reduzida, por exemplo pela fadiga, consumo de álcool, drogas, medicação ou qualquer outra substância que possa influenciar a capacidade de conduzir;
- Conduzir de uma forma prudente de maneira a garantir a segurança dos corredores em prova, dos espectadores e dos outros veículos;
- Abster-se de realizar quaisquer acções suscetíveis de distrair a sua atenção da estrada e da circulação.

Os condutores devem ainda respeitar:

- as indicações dos comissários, do organizador da prova assim como as regras ou diretivas aplicáveis publicadas pela UCI.

Os condutores não devem em caso algum:

- permitir aos corredores que se agarrem ao seu veículo;
- passar uma barragem sem autorização prévia de um comissário.

2.2.039 Qualquer violação às disposições do artigo 2.2.038 poderá ser objeto de expulsão imediata da prova, após apreciação do colégio de comissários.

A recusa de abandonar a prova poderá ser sancionada pela Comissão Disciplinar.

Qualquer infração, sancionada ou não pelo colégio de comissários, poderá ser objeto de recurso por parte da Comissão Disciplinar da UCI, que poderá impôr uma suspensão de um ou mais anos assim como uma multa de 200 a 10.000FS.

- 2.2.040** Se a expulsão ocorrer numa prova do UCI WorldTour ou do UCI Women's WorldTour, o condutor não poderá participar na próxima prova do UCI WorldTour ou do UCI Women's WorldTour, respetivamente.

(Alteração em vigor em 23.10.2019)

Passageiros

- 2.2.041** Todos os passageiros dos veículos devem também eles comportar-se de forma prudente de maneira a garantir a segurança dos corredores em prova, dos espetadores e dos outros veículos.
- 2.2.042** Qualquer violação ao artigo 2.2.041 poderá ser objeto de recurso pela Comissão Disciplinar da UCI, que pode impor uma suspensão de um máximo de um ano e uma multa de 200 a 10.000FS.
- 2.2.043** Qualquer licenciado será responsável pelas suas ações em relação ao artigo 2.2.041. No caso em que o passageiro de uma viatura de equipa não for titular de uma licença, será o diretor desportivo da equipa o responsável de qualquer infração ao artigo 2.2.041. No caso em que o passageiro de um outro veículo não for titular de uma licença, será o condutor do veículo o responsável de qualquer infração ao artigo 2.2.041.

§ 5 Caderno de Imprensa

Definição

- 2.2.044** O Caderno de Imprensa diz respeito à comunicação social escrita, falada, audiovisual e fotografos, em viatura ou moto.

Credenciação

- 2.2.045** O organizador deve enviar aos diferentes órgãos de comunicação social um formulário para credenciação, consoante o modelo no artigo 2.2.085.
- 2.2.046** As pessoas normalmente credenciadas pelo seu órgão de comunicação social devem dispor de uma Carteira Profissional reconhecida por:
- Associação de Imprensa Nacional
 - Associação Internacional da Imprensa Desportiva
 - Associação Internacional dos Jornalistas de Ciclismo
- 2.2.047** Todas as pessoas não credenciadas antecipadamente, só o poderão ser após acordo entre o organizador e o delegado da A.I.J.C. designado, e desde que os seus nomes tenham sido comunicados ao organizador.

- 2.2.048** O organizador entrega à pessoa credenciada um cartão de cor verde na qual constam o nome da prova e a data da realização.

Informações antes da Corrida

- 2.2.049** Os organizadores devem transmitir aos diferentes organismos de imprensa o máximo de informações relativas à sua prova nos dias que antecedem a mesma: itinerário, lista de inscritos, operações de partida, etc. São ainda obrigados a disponibilizar às pessoas credenciadas a lista de inscritos (no secretariado, via fax e/ou correio_electrónico), na sexta-feira até ao meio-dia o mais tardar, no caso de uma prova que se realize no fim-de-semana, ou na véspera até ao meio-dia para uma prova que se realize durante a semana.

Informações durante a corrida

- 2.2.050** As pessoas credenciadas devem receber as informações e as diretivas respeitantes ao desenrolar da prova nos locais onde os diretores de corrida as colocam.
- 2.2.051** Se a direcção da prova, por razões de segurança, enviar os veículos da comunicação social por uma estrada paralela ou com muitos quilómetros de avanço, as pessoas credenciadas devem ser mantidas ao corrente de todo o desenrolar da prova.
- 2.2.052** As informações devem ser transmitidas em francês ou inglês e na língua do país onde decorre a prova.

Caravana de Imprensa

- 2.2.053** Cada órgão de comunicação social apenas pode dispor de uma viatura e de uma moto na caravana, salvo acordo prévio com o organizador.
- 2.2.054** Esses veículos devem estar providos de uma placa identificativa, na frente e na traseira, de maneira a poderem prosseguir na prova.

Todos estes veículos devem obrigatoriamente estar equipados com um recetor que lhes permita receber permanentemente o rádio volta.

- 2.2.055** Caso se imponha uma limitação de veículos de comunicação social pela natureza do percurso ou por razões de segurança, o organizador só a poderá aplicar após consultar e chegar a acordo com a UCI e a AIJC.
- 2.2.056** Os organizadores exigirão que os veículos da comunicação social sejam conduzidos por condutores experientes, conhecedores das provas de ciclismo e das manobras numa prova. É responsabilidade do Organizador assegurar-se que esses condutores possuem licença de condutor de veículo em provas de estrada.

O Organizador fornecerá, antes da partida da prova, ao Presidente do Colégio de Comissários, a lista dos veículos da Comunicação Social que integram a caravana com os contatos dos condutores, o número da sua licença nacional e o seu UCI ID.

Cada órgão de comunicação social é responsável pelas qualidades do condutor ou motard que credencia. Se o condutor não é titular de uma licença tal como exigida no parágrafo precedente, o órgão de comunicação em questão terá o acesso interdito na caravana das provas de estrada, por um período de um a seis meses.

(Alteração em vigor em 01.01.2018)

Carros de imprensa

- 2.2.057** A caravana da comunicação social situada na frente da corrida, não pode acolher carros publicitários ou carros de equipas.
- 2.2.058** Na caravana da imprensa, os seus carros terão prioridade sobre possíveis carros de convidados do organizador.
- 2.2.059** É proibido filmar ou fotografar a partir de um carro da imprensa em movimento.
- 2.2.060** Os carros da comunicação social não podem posicionar-se em dupla fila a menos que desejem ultrapassar após terem recebido do presidente do colégio de comissários autorização ou ordem para tal.

Motos dos fotógrafos

- 2.2.061** Na frente da corrida, as motos devem circular à frente do carro do comissário, formando um 'comboio' móvel.
- 2.2.062** Para tirar as fotos os motards deixam-se descair, à vez, até à cabeça do pelotão; o fotógrafo tira a sua foto e retoma imediatamente o seu lugar.
- 2.2.063** Nenhuma moto se poderá intercalar entre a cabeça do pelotão e o carro do comissário da frente. No caso excepcional em que a moto seja apanhada de surpresa demasiado perto dos corredores, deve-se deixar ultrapassar. Só pode voltar ao seu lugar quando um comissário o autorizar.
- 2.2.064** Na retaguarda, as motos circulam em fila indiana a partir do carro do presidente do colégio de comissários, obrigando-se a facilitar a circulação dos veículos chamados ao pelotão ou que desejem ultrapassar os corredores.
- 2.2.065** Nas montanhas e subidas, os motards devem ter o cuidado de não incomodar os corredores nem os veículos oficiais e em princípio, os fotógrafos trabalham parados.
- 2.2.066** À chegada, os fotógrafos portadores de símbolos distintivos (coletes) colocam-se de ambos os lados da estrada, de acordo com o plano do artigo 2.2.086.

Motos dos repórteres de rádio e televisão

- 2.2.067** Na frente, estas motos devem colocar-se à frente das motos dos fotógrafos e nunca se podem intercalar entre o carro do comissário e os corredores.

Apenas se poderão intercalar entre dois grupos de corredores com autorização do comissário.

- 2.2.068** Na retaguarda, as motos circulam em fila indiana a partir dos carros dos diretores desportivos, obrigando-se a facilitar a circulação dos veículos chamados ao pelotão ou que desejem ultrapassar os corredores.
- 2.2.069** As entrevistas a corredores durante a corrida são proibidas. São toleradas aos diretores desportivos com exceção dos últimos 10 quilómetros e na condição de serem realizadas a partir de uma moto. Será aplicada uma multa de 200FS à equipa cujo diretor desportivo conceda uma entrevista nos últimos 10 km.

Motos dos operadores de câmara (Cameramen)

- 2.2.070** Serão permitidas 5 motos-câmara e 2 motos de som. A circulação das motos deve ser feita de maneira a não favorecer nem prejudicar a progressão dos corredores.
- 2.2.071** Os motards têm de facilitar a circulação dos veículos chamados ao pelotão ou que desejam ultrapassar os corredores.
- 2.2.072** Os operadores de câmara filmam de perfil ou 3/4 atrás. Só podem ultrapassar o pelotão a filmar se a largura da estrada o permitir.

Em montanha e nas subidas os planos efetuam-se à retaguarda.

- 2.2.073** As motos estão proibidas de circular junto dos corredores se não estiverem a recolher imagens e/ou som.
- 2.2.074** É proibido filmar a partir de uma moto nos últimos 500 metros da corrida.

Chegada

- 2.2.075** Os organizadores devem prever, para além da linha de chegada, uma zona suficientemente vasta que permita os elementos da comunicação social credenciada trabalharem. A esta zona apenas têm acesso os responsáveis da organização, corredores, assistentes paramédicos, diretores desportivos e aos elementos da imprensa credenciados. Os organizadores asseguram que o serviço policial local é informado acerca destas disposições.

Sala de imprensa

- 2.2.076** A sala de imprensa deve situar-se o mais próximo possível da linha de chegada. No caso de ser distante, deve haver uma estrada interdita à circulação pública e devidamente sinalizada.
- 2.2.077** Os organizadores devem providenciar que os elementos da comunicação social credenciados tenham um local de trabalho suficientemente vasto e bem equipado (mesas, cadeiras, tomadas eléctricas e ligações de telefone, etc.)

2.2.078 A sala de imprensa deve ser acessível apenas aos profissionais da comunicação social credenciados e aos responsáveis da organização.

2.2.079 A sala de imprensa deve estar aberta pelo menos duas (2) horas antes da chegada; nas provas do UCI WorldTour e do UCI Women's WorldTour, no máximo uma (1) hora após a partida e deve estar equipada com televisões. Não poderá ser encerrada até que todos os elementos da imprensa tenham terminado o seu trabalho.

Telecomunicações

2.2.080 Os organizadores são responsáveis por a colocar à disposição dos elementos da comunicação social os meios de transmissão necessários (telefone, internet, telefax). Os órgãos de comunicação social devem informar as suas necessidades aquando do preenchimento do formulário de credenciação.

Conferência de imprensa

2.2.081 Os três primeiros corredores classificados devem apresentar-se na companhia dos organizadores na sala de imprensa ou num lugar definido e reservado aos elementos da comunicação social, se aquela ficar muito afastada.

2.2.082 No final da cerimónia protocolar das provas do [UCI WorldTour](#), [calendários continentais](#) e UCI Women's WorldTour, [o Organizador pode impor que](#) o líder da classificação geral individual e o vencedor da prova [vão](#) à sala de imprensa, durante no máximo 20 minutos, acompanhados por um escolta que atua mediante instruções do agente do controlo antidopagem.

Esta disposição [tem que estar prevista](#) no regulamento particular da prova.

[\(Alteração em vigor em 23.10.2019\)](#)

Lista de participantes e resultados

2.2.083 A lista de participantes e os resultados completos estabelecidos segundo o modelo UCI nos artigos 2.2.087 e 2.2.088 devem ser entregues aos elementos da comunicação social no mais curto espaço de tempo possível.

Pedido de Credenciação da Comunicação Social

2.2.084 Os pedidos de credenciação devem ser elaborados segundo o modelo do artigo 2.2.085.

2.2.085 Pedido de Credenciação da Comunicação Social

Empresa – Jornal - Agência _____

Enviados especiais:

Nome e apelido	Função	N.º Carta Imprensa (juntar cópia)

Carro - Marca

Matrícula

Condutor(es)

Números de licença

Moto - Marca

Matrícula

Condutor(es)

Números de licença

Dispõe de um recetor de rádio:

SIM _____ NÃO _____

Precisa dum lugar num carro da organização:

SIM _____ NÃO _____

Sala de Imprensa:

Número de

SIM _____ NÃO _____

lugares necessários:

Meio de transmissão pretendido:

Telefone

SIM _____ NÃO _____

Fax

SIM _____ NÃO _____

Acesso à internet

SIM _____ NÃO _____

Carimbo da empresa – jornal – agência:

Data e assinatura:

As informações relativas à prova devem ser enviadas para

Data limite _____

Formulário a devolver até _____

Localização dos Fotógrafos da comunicação social

2.2.086 O espaço reservado aos fotógrafos na linha de meta é limitado a um máximo de 40% da largura da estrada. Os fotógrafos devem estar posicionados a uma distância de pelo menos 15m da linha de meta. Esta distância será estabelecida em função da configuração da chegada, em conjunto pelo organizador, pelo presidente do colégio de comissários e por um representante dos fotógrafos.

Modelo da Lista de participantes

2.2.087 Comunicado N.º...

**Nome da prova – Data
Lista de Participantes**

Organizador:

Dorsal	APELIDO e Nome	Código UCI
VCM	VELO CLUB MEDITERRANÉE	FRA
1	GRANDGIRARD Stéphane	FRA19781229
2	DUPONT Laurent	FRA19730915
3	DURANT Claude	FRA19830302
4	MAURAS Edouard	FRA19790621
5	PONS Fabrice	FRA19800424
6	FAZAN Jonathan	FRA19810521
Diretor Desportivo	ROSSONE Jean	
CAP	CLUB AZZURE PIEMONTE	ITA
11	BRINES Pablo	ESP19790917
12	POGGI Alessandro	ITA19801003
13	RICCI Filippo	ITA19841202
14	PIZZO Dario	ITA19820110
15	LEROY Christian	SUI19810318
16	GUSTOVAS Ignas	LTU19770315
Diretor Desportivo	CASARO Paolo	
MUN	MUNCHEN TEAM	GER
21	SCHNIDER Hans	AUT19750525
22	MULLER Uwe	GER19811104
23	KELLER Tobias	GER19690923
24	SCHOLL Mathias	GER19780424
25	ESPOSITO Filippo	ITA19820610
26	BAUMANN Andreas	SUI19790624
Diretor Desportivo	BECKER Karl	
HCT	HOOGEBEEN CLUB TEAM	NED
31	VAN ISSUM Peter	NED19750525
32	POELMAN Erick	NED19810704
33	VAN GLIEST Thomas	NED19790923
34	BERGER jorg	GER19820424
35	SUMIAN Christophe	FRA19790610
36	BAUMANN Andreas	NED19790624
Diretor Desportivo	KOOIMAN Joop	

2.2.088 Modelo de Classificação

Comunicado n.º

Nome da prova
Classificação Final/Geral/da Etapa n.º
(percurso)

Data

Organizador:

N.º de Km:

Média do Vencedor:

Lugar	Dorsal	Código UCI	Apelido, nome	Cod.Equipa	Tempo/Diferença
1	4	FRA19790622	MAURAS Edouard	VCM	4h32'05"
2	21	AUT19750525	SCHNIDER Hans	MUN	a 10"
3	15	SUI19810318	LEROY Christian	CAP	a 22"
4	1	FRA19781229	GRANDGIRARS Stéphane	VCM	a 26"
5	32	NED19810704	POELMAN Erick	HCT	a 1'46"

etc.

N.º de corredores à partida:

Corredores fora do controle:

Corredores desistentes:

§ 6 Caderno de encargos para organizadores

2.2.089 Os Organizadores têm que respeitar as provisões do Anexo A do presente título do Regulamento da UCI relativas aos critérios mínimos para provas internacionais de estrada.

Para além do regulamento, os organizadores de provas do UCI WorldTour e UCI ProSeries, bem como de provas femininas do UCI Women's WorldTour e UCI ProSeries devem ainda respeitar as disposições dos cadernos de encargos aplicáveis às respetivas séries e publicados pela UCI.

(Alteração em vigor em 23.10.2019)

ANEXO A – Critérios mínimos para provas internacionais de estrada

Calendário Internacional	Mínimo requerido
Provas Elites Femininas	

<p>UCI Women's WorldTour</p>	<p>Produção televisiva</p> <ul style="list-style-type: none"> - Transmissão em direto de mínimo de 45 minutos - Qualidade mínima do sinal <p>História do evento</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano A-1: UCI ProSeries - Ano A-2: Classe 1 <p>Outras exigências</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mínimo de 15 equipas à partida - Respeito das obrigações em termos da identidade visual "UCI"
<p>UCI ProSeries</p>	<p>Produção televisiva</p> <ul style="list-style-type: none"> - Transmissão em direto ou internet ou highlights de mínimo de 20 minutos <p>História do evento</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano A-1: UCI Women's WorldTour ou Classe 1 <p>Outras exigências</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mínimo de 15 equipas à partida - Avaliação do relatório dos comissários do ano A-1 - Avaliação da participação do ano A-1
<p>Classe 1</p>	<p>Produção televisiva</p> <ul style="list-style-type: none"> - Highlights de mínimo de 2 minutos da prova ou de cada etapa a ser transmitida pelo menos na comunicação social. <p>História do evento</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano A-1: Classe 2 - Ano A-1: Organizador de uma prova Classe 1 masculina (no mínimo)

	<p>Outras exigências</p> <ul style="list-style-type: none">- Mínimo de 15 equipas à partida- Avaliação do relatório dos comissários do ano A-1- Avaliação da participação do ano A-1
--	---

(Introduzido em 23.10.2019)

§ 7 **Conselheiro técnico**

2.2.090 O **conselheiro** técnico avalia a conformidade da organização das provas UCI WorldTour e UCI Women's WorldTour relativamente ao regulamento e ao caderno de encargos para organizadores.

Com este objectivo, o **conselheiro** técnico pode assistir às provas. Assim, o organizador providencia ao **conselheiro** técnico um livre-trânsito para a prova, bem como um dístico para a sua viatura, que lhe dará acesso aos parques reservados à partida e à chegada das etapas, assim como ao percurso da prova.

(Alteração em vigor em 23.10.2019)

2.2.091 Em provas do UCI WorldTour e do UCI Women's WorldTour, o **conselheiro** técnico estabelece um relatório de avaliação circunstancial e detalhado sobre a prova, tendo como referência o caderno de encargos para organizadores, através de uma grelha de avaliação prevista para o efeito e fornecida pela UCI. O organizador receberá uma cópia desse relatório.

2.2.092 Para as provas do UCI WorldTour e do UCI Women's WorldTour, o **conselheiro** técnico pode efetuar uma inspeção prévia do percurso da prova nomeadamente em matéria de segurança, pontos perigosos assinalados pelo organizador e das disposições relativas às especificações do caderno de encargos para os organizadores.

Neste caso, o **conselheiro** técnico contactará o organizador e preparará um relatório ao cuidado da UCI que tomará as decisões adequadas.

(Alteração em vigor em 23.10.2019)

2.2.093 (N) De acordo com o artigo 1.2.087, o Organizador convoca uma reunião dos Diretores Desportivos.

Disposições para as provas femininas e masculinas do UCI ProSeries e classe 1 e das provas da Taça das Nações UCI e do UCI Women's WorldTour

A reunião deverá realizar-se nos seguintes horários:

- Partida da prova antes das 12:00h – na véspera da prova às 17:00h;
- Partida da prova após as 12:00h – no dia da prova às 10:00h.

Disposições para as provas do UCI WorldTour

A reunião deverá realizar-se na véspera da prova às 16:00h.

Nas Grandes Voltas, esta reunião poderá realizar-se num horário mais cedo durante o dia.

Se várias provas tiverem lugar no mesmo dia ou uma a seguir à outra em dois dias no mesmo setor geográfico, os Organizadores poderão adaptar os horários de cada uma das reuniões em conformidade, com o acordo dos respetivos Presidentes dos Colégios de Comissários.

Além disso, nas provas do UCI WorldTour ou do **UCI ProSeries**, a reunião será realizada na presença do Conselheiro Técnico da UCI bem como do representante das equipas e do representante dos corredores nomeados no âmbito do Protocolo em caso de condições meteorológicas extremas, de acordo com o artigo 2.2.029bis.

(Alterações em vigor em 01.01.2018, 01.07.2019 e 01.01.2020)

Capítulo III - PROVAS DE UM DIA

Fórmula

2.3.001 Uma prova de um dia é uma competição que decorre num só dia e que tem uma única partida e chegada.

Nas provas de um dia participam apenas equipas bem como, nos casos autorizados neste Regulamento, equipas mistas.

Distâncias

2.3.002 A distância máxima das provas de um dia é fixada da seguinte forma:

Calendário Internacional	Categoria	Classe	Distância
Jogos Olímpicos e Campeonatos do Mundo	ME		250 a 280 km
	WE		130 a 160 km
	MU		160 a 180 km
	MJ		120 a 140 km
	WJ		60 a 80 km
Campeonatos Continentais, Jogos Continentais, Jogos Regionais e Campeonatos Nacionais	ME		Máximo 240 km
	MU		Máximo 180 km
	WE		Máximo 140 km
	WU		Máximo 120 km
	MJ		Máximo 140 km
	WJ		Máximo 80 km

UCI WorldTour	ME	UWT	Distância definida pelo Conselho Ciclismo Profissional
Circuitos Continentais	ME	1.Pro	Máximo 200 km*
	ME	1.1	Máximo 200 km*
	ME	1.2	Máximo 200 km
	MU	1.2	Máximo 180 km
Mulheres Elite	WE	1.WWT 1.Pro	Máximo 160 km Máximo 140 km
	WE	1.1	Máximo 140 km
	WE	1.2	Máximo 140 km
Homens Júnior	MJ	1.Ncup	Máximo 140 km
	MJ	1.1	Máximo 140 km
Mulheres Júnior	WJ	1.1	Máximo 80 km

*Salvo autorização prévia do Comité Diretor

(Alteração em vigor em 01.01.2018,
23.10.2019 e 01.01.2020)

- 2.3.003** Nas provas internacionais fora da Europa podem ser acordadas derrogações pelo Comité Diretor da UCI ou nas provas do UCI WorldTour, pelo Conselho do Ciclismo Profissional.

Percurso

- 2.3.004** O organizador deve assinalar através de placas fixas: o quilómetro zero (partida real), o quilómetro **30** e depois os últimos 25, 20, 10, 5, 4, 3 e 2 km. Nas provas que terminam em circuito apenas os últimos 3, 2 e 1 km assim como o número de voltas que faltam devem ser assinaladas.

O organizador deve igualmente assinalar as seguintes distâncias em relação à chegada: 500m, 300m, 200m, 150m, 100m, 50m.

(Alteração em vigor em 01.01.2019)

- 2.3.005** O último quilómetro é assinalado por um triângulo vermelho. Para além da meta de chegada, não poderá existir nenhum pano suspenso depois do triângulo vermelho.

- 2.3.006** O organizador deve prever antes da linha de chegada, um desvio obrigatório para todos os veículos (as motos incluídas), excetuando os da direcção da organização, dos comissários e do médico oficial.

(Alteração em vigor em 01.01.2018)

- 2.3.007** Se a prova for organizada em circuito, este tem de ter uma distância mínima de 10 km.

Nos circuitos entre 10 a 12 km, apenas um carro com função oficial desportiva por equipa será autorizado a seguir a prova.

O organizador da prova pode solicitar à UCI uma derrogação a esta disposição. Deve, para esse efeito, fazer chegar o seu pedido à UCI no mínimo 90 dias antes da partida da prova, por intermédio da sua Federação. O pedido deve ser acompanhado de uma descrição detalhada do percurso e uma exposição sobre as razões invocadas para justificar tal derrogação.

2.3.008 Uma parte da prova pode terminar em circuito nas seguintes condições:

- O comprimento do circuito deve ser de 3 km no mínimo;
- O número máximo de voltas no circuito é de:
 - 3 para os circuitos entre 3 e 5 km
 - 5 para os circuitos entre 5 e 8 km
 - 8 para os circuitos entre 8 e 10 km.

Os comissários tomarão todas as disposições apropriadas para assegurar a regularidade da prova, especialmente no caso de alteração da situação da corrida uma vez iniciado o circuito final.

Apresentação das Equipas

2.3.009 Uma apresentação das equipas pode ser organizada na véspera da prova, da primeira etapa ou do prólogo. Nesse caso, o organizador deverá indicar as disposições particulares no guia técnico da prova e assumir as eventuais despesas de alojamento e alimentação suplementares resultantes da apresentação das equipas na véspera da prova. Exceto com uma autorização explícita do organizador, a presença dos corredores e dos diretores desportivos é obrigatória.

No decorrer da apresentação das equipas completas, os corredores têm que se apresentar com o equipamento de corrida (calção e camisola oficiais da equipa) ou com outro equipamento oficial da equipa.

A apresentação das equipas não poderá exceder a duração de uma hora, e não poderá interferir com o período de treino e das refeições dos corredores.

Assinatura da folha de partida

O organizador pode estabelecer a ordem de passagem por equipa para a assinatura da folha de partida e a apresentação das equipas participantes completas nas provas de um dia e na primeira etapa em linha das provas por etapas.

O organizador pode estabelecer ainda a ordem de passagem dos corredores ou das equipas para o conjunto das restantes etapas de acordo com as disposições a precisar através de comunicado.

No decorrer da assinatura da folha de partida, os corredores têm que se apresentar com o equipamento de corrida (calção e camisola oficiais da equipa).

A assinatura da folha de partida inicia-se uma hora e dez minutos antes da hora da partida do local de concentração e termina dez minutos antes da hora da partida.

Sob pena de expulsão da prova ou desqualificação, a assinatura da folha de partida pelos corredores é obrigatória. Em caso de circunstâncias particulares, o colégio de comissários pode contudo, permitir a partida aos corredores em causa.

Os corredores e os seus diretores desportivos concentram-se no local de assinatura da folha de ponto.

Devem estar presentes e prontos pelo menos quinze minutos antes da hora da partida do local de concentração.

No caso de desrespeito das disposições previstas, o corredor e o director desportivo serão sancionados de acordo com o artigo 2.12.007.

(Alterações em vigor em 01.01.2019 e 01.07.2019)

Partida da prova

2.3.010 A partida real é dada parada ou lançada e não pode distar mais de 10 km do local de concentração.

(Alteração em vigor em 01.01.2019)

2.3.011 Nos Campeonatos do Mundo e nos Jogos Olímpicos, a entrega dos dorsais é feita na véspera da prova em linha ou na antevéspera. A numeração da lista de partida é elaborada da seguinte forma:

Homens Elites:

1. a nação que conquistou o título de campeão do mundo para os Campeonatos do Mundo e de campeão olímpico para os Jogos Olímpicos nas edições precedentes;
2. as outras nações pela ordem do último Mens' UCI World Ranking por nações publicado;
3. a ordem de partida das nações não classificadas no Mens' UCI World Ranking será efectuada por sorteio.

Mulheres Elites:

1. a nação que conquistou o título de campeão do mundo para os Campeonatos do Mundo e de campeão olímpico para os Jogos Olímpicos nas edições precedentes;
2. as outras nações pela ordem do último Womens' UCI World Ranking por nações publicado;
3. a ordem de partida das nações não classificadas no Womens' UCI World Ranking será efectuada por sorteio.

Homens Sub23:

1. a nação que conquistou o título de campeão do mundo para os Campeonatos do Mundo na edição precedente;

2. as nações classificadas de acordo com a última classificação da Taça das Nações Sub23;
3. a ordem de partida das nações não classificadas na Taça das Nações será efectuada por sorteio.

Homens Juniores

1. A nação que tenha conquistado o último título de Campeão do Mundo;
2. As nações classificadas de acordo com o último Ranking da Taça das Nações de Juniores masculinos;
3. A ordem de partida das nações não classificadas na Taça das Nações de Juniores masculinos será feita por sorteio.

Mulheres Juniores

1. A nação que tenha conquistado o último título de Campeão do Mundo;
2. As nações classificadas de acordo com o último Ranking da Taça das Nações de Juniores femininas;
3. A ordem de partida das nações não classificadas na Taça das Nações de Juniores femininas será feita por sorteio.

O Campeão do Mundo em título para os Campeonatos do Mundo e o Campeão Olímpico em título para os Jogos Olímpicos das edições precedentes, ostentarão o dorsal número um.

Os números das nações serão atribuídos pela ordem alfabética dos corredores.

A chamada das nações para a linha de partida será feita de acordo com a numeração da lista de partida.

(Alteração em vigor em 01.07.2018)

Direitos e Deveres dos Corredores

2.3.012 Todos os corredores podem prestar entre si pequenas ajudas tais como cedência ou troca de comida, bebidas, chaves ou acessórios.

A cedência ou troca de rodas, de bicicleta e a espera de um corredor atrasado ou acidentado só é permitida entre corredores da mesma equipa. O impulso/empurrão é sempre interdito, sob pena de expulsão da competição.

2.3.013 Os corredores estão autorizados a prescindir em marcha, do seu impermeável, vestuário de protecção, etc., entregando-os ao carro do seu diretor desportivo, atrás do carro do presidente do colégio de comissários.

Um colega de equipa pode encarregar-se desta missão pelos restantes corredores, nas mesmas condições.

2.3.014 Em caso de chegada em circuito, a entreaajuda entre corredores só é permitida quando estes se encontram no mesmo ponto quilométrico da prova.

Veículos na Prova

2.3.015 A ordem dos veículos é determinada pelo esquema do artigo 2.3.047.

- 2.3.016** (N) A assistência técnica a cada equipa mista é assegurada por um veículo neutro. O organizador deve prever pelo menos 3 outros veículos de assistência neutra, suficientemente equipados (automóveis ou motos) e um carro vassoura.

Veículos seguidores

- 2.3.017** Na caravana apenas é permitido um veículo por equipa.

Contudo nas provas do UCI WorldTour (exceto nas provas em circuito e nos circuitos finais) um segundo veículo por equipa é autorizado de acordo com as seguintes disposições:

- O organizador fornecerá um número de cor vermelha para o veículo principal situado atrás do pelotão e um número de cor preta para o segundo veículo para definir a sua posição na caravana.

- O segundo veículo circulará por escolha sua numa das seguintes posições:

- *No mínimo 5 minutos antes da viatura de abertura da corrida, fora da caravana da corrida;
- *Atrás da corrida, na segunda fila de diretores desportivos.

Caso o segundo veículo circule na frente da corrida, as seguintes intruções e condições deverão ser respeitadas antes deste se intercalar atrás de um grupo de corredores em fuga:

*O diretor desportivo do veículo principal da equipa solicitará a autorização do Presidente do Colégio de Comissários para que o segundo veículo se possa intercalar atrás de um grupo de corredores em fuga; ou

*O Presidente do Colégio de Comissários informa as equipas sobre a possibilidade de se intercalarem por rádio-volta.

Caso a segunda viatura esteja intercalada atrás de um grupo de corredores em fuga, de acordo com o artigo 2.3.021, num momento em que a diferença de tempos já não é considerada suficiente pelo Comissário, o segundo veículo poderá, após instruções dos Comissários:

*Ultrapassar os corredores em fuga e continuar a sua marcha na frente da viatura de abertura da corrida, fora da caravana; ou

*Parar e retomar a sua posição na segunda fila dos diretores desportivos.

Os veículos das equipas acreditados para circular na caravana não podem em momento algum sair do percurso da prova, exceto por instruções da direção da Organização ou do Presidente do Colégio de Comissários.

As infrações às disposições do presente artículo são sancionadas de acordo com o artigo 2.2.039 relativo à circulação de veículos na corrida, sem prejuízo de qualquer outra sanção aplicável.

Em todos os casos, o artigo 2.2.035 aplica-se.

(Alteração em vigor em 01.01.2019)

2.3.018 A ordem dos carros de apoio das equipas na corrida é a seguinte:

Provas do UCI WorldTour e do Women's WorldTour:

1. Os carros das equipas representadas na reunião dos diretores desportivos prevista no artigo 1.2.087 e segundo a ordem da classificação dos corredores participantes no último Ranking Mundial UCI Homens individual (para as provas UCI WorldTour) ou UCI Women's WorldTour (para as provas UCI Women's WorldTour) da época em curso;
2. Os carros das outras equipas representadas na reunião e cujos corredores participantes na prova não tenham ainda obtido pontos no Ranking Mundial UCI Homens individual ou UCI Women's WorldTour;
3. Os carros das equipas que não confirmaram os corredores no prazo previsto no artigo 1.2.090;
4. Os carros das equipas não representadas na reunião.

O critério 1 não se aplica na primeira prova **UCI Women's WorldTour** da época, uma vez que o Ranking individual **UCI Women's WorldTour** ainda não foi estabelecido.

Nos grupos 2 a 4 a ordem é estabelecida por sorteio.

O carro de uma equipa que se encontre nos pontos 1 ou 2 mas que se encontre ainda nos pontos 3 ou 4 será integrado no grupo 3 ou 4, segundo o caso.

Outras provas:

1. Os carros das equipas UCI e das seleções nacionais representadas na reunião dos diretores desportivos e que tenham confirmado os participantes no prazo previsto no artigo 1.2.090;
2. Os carros das outras equipas representadas na reunião dos diretores desportivos e que tenham confirmado os participantes no prazo previsto;
3. Os carros das equipas representadas na reunião mas que não tenham confirmado os participantes no prazo previsto;
4. Os carros das equipas não representadas na reunião dos diretores desportivos.

Em cada um dos grupos, a ordem das viaturas é determinada por um sorteio efectuado na reunião dos diretores desportivos.

Em todas as provas o sorteio é feito através de papéis onde constam os nomes das equipas inscritas. A primeira equipa a sair será o carro nº1, a segunda o carro nº2, etc.

Em todas as provas a ordem dos carros poderá, se necessário, ser rectificada pelo Presidente do Colégio de Comissários; qualquer alteração será comunicada à caravana por rádio-volta.

(Alterações em vigor em 01.01.2018 e 01.01.2019)

2.3.019 Na corrida, os veículos das equipas posicionam-se atrás da viatura do presidente do colégio de comissários, ou do comissário em quem ele delegou essa posição.

Os ocupantes dos veículos devem seguir rigorosamente as instruções dos comissários, que por sua vez facilitam as manobras dos veículos.

2.3.020 O condutor que pretenda ultrapassar os veículos dos comissários por sua própria iniciativa, deve abrandar à altura dessa viatura, precisar quais as suas intenções e ultrapassar quando autorizado. Deve cumprir a sua missão no mais breve espaço de tempo a fim de retomar rapidamente o seu lugar na fila.

Não é tolerada mais do que uma viatura ao mesmo tempo no pelotão, seja qualquer que seja o motivo.

2.3.021 Em caso de fuga, nenhum veículo se pode intercalar entre o ou os corredores em fuga e o grupo perseguidor sem a autorização do comissário, enquanto a distância entre os grupos for por ele julgada insuficiente.

2.3.022 Nenhum veículo pode ultrapassar os corredores nos últimos 10 km.

2.3.023 Nos Campeonatos do Mundo apenas os veículos a seguir indicados estão autorizados a circular na corrida:

- 1) a viatura do presidente do colégio de comissários;
- 2) a viatura do segundo comissário;
- 3) a viatura do terceiro comissário;
- 4) a viatura do quarto comissário;
- 5) seis viaturas da UCI;
- 6) a viatura do médico;
- 7) duas ambulâncias;
- 8) a viatura das forças policiais, se necessário;
- 9) as viaturas das nações, mais 4 carros de apoio neutro e uma moto neutra;
- 10) no máximo, 3 motos câmara e uma moto som;
- 11) as duas motos dos comissários;
- 12) as duas motos fotógrafos;
- 13) a ou as motos regulador;
- 14) as duas moto informação;
- 15) a moto do médico;
- 16) a moto ardósia;
- 17) as motos das forças policiais;
- 18) o carro vassoura.

Nos Jogos Olímpicos, apenas os veículos a seguir indicados estão autorizados a circular na corrida:

- 1) a viatura do presidente do colégio de comissários;
- 2) a viatura do segundo comissário;
- 3) a viatura do terceiro comissário;
- 4) a viatura do quarto comissário;
- 5) uma viatura do diretor do Comité de Organização;
- 6) Uma viatura do delegado técnico da UCI;
- 7) a viatura do médico;
- 8) duas ambulâncias;
- 9) a viatura das forças policiais;

- 10) as viaturas das nações, mais 4 carros de apoio neutro e uma moto neutra;
- 11) no máximo, 3 motos câmara e uma moto som;
- 12) as duas motos dos comissários;
- 13) as duas motos fotógrafos;
- 14) a ou as motos regulador;
- 15) as duas moto informação;
- 16) a moto do médico;
- 17) a moto ardósia;
- 18) as motos das forças policiais;
- 19) o carro vassoura.

Os veículos devem circular de acordo com o esquema da caravana previsto no artigo 2.3.046.

2.3.024 A ordem dos veículos das nações nos Campeonatos do Mundo é determinada da seguinte forma:

Prova Homens Elites

1. viaturas dos países com 9 corredores participantes;
2. viaturas dos países com 7 a 8 corredores participantes;
3. viaturas dos países com menos de 7 corredores agrupados em função do número de corredores participantes.

Em cada grupo, a ordem é determinada pelo mais recente Ranking Mundial UCI por Nações, publicado. Numa segunda fase, a ordem dos restantes países não classificados é determinada pelo número de pontos UCI no mais recente Ranking por Nações dos Circuitos Continentais, publicados. Para os veículos que agrupam mais do que um país, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

Prova Elites Femininas

1. viaturas dos países com pelo menos 6 corredoras participantes;
2. viaturas dos países com menos de 6 corredoras agrupadas em função do número de corredoras participantes.

Em cada grupo, a ordem é determinada pelo mais recente Ranking por Nações Elites Femininas, publicado. Para os veículos que agrupam vários países, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

Provas Sub23 Masculinos

1. Viaturas dos países com um mínimo de 5 corredores participantes;
2. Viaturas dos países com menos de 5 corredores inscritos, agrupados mediante o número de corredores participantes.

Em cada grupo, a ordem será determinada pelo último Ranking por Nações Homens Sub23, publicado e numa segunda fase, a ordem das restantes nações é determinada pelo número de pontos UCI no último Ranking por Nações dos Circuitos Continentais, publicado. Para as viaturas que agrupam várias nações, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

Provas Juniores Masculinos

1. Viaturas dos países com um mínimo de 5 corredores participantes;

2. Viaturas dos países com menos de 5 corredores inscritos, agrupados mediante o número de corredores participantes.

Em cada grupo, a ordem será determinada pelo último Ranking por Nações Homens Juniores publicado e numa segunda fase, a ordem das restantes nações é determinada por sorteio. Para as viaturas que agrupam várias nações, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

Provas Juniores Femininas

1. Viaturas dos países com um mínimo de 5 corredoras participantes;
2. Viaturas dos países com menos de 5 corredores inscritos, agrupados mediante o número de corredores participantes.

Em cada grupo, a ordem será determinada pelo último Ranking por Nações Juniores Femininas, publicado e numa segunda fase, a ordem das restantes nações é determinada por sorteio. Para as viaturas que agrupam várias nações, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

A ordem dos veículos dos países nos Jogos Olímpicos é determinada da seguinte forma:

Prova Elites Masculinos

1. viaturas dos países com 5 corredores à partida;
2. viaturas dos países com 4 corredores à partida;
3. viaturas de países com menos de 4 corredores agrupados em função do número de corredores que fazem alinhar;

No primeiro grupo, a ordem é determinada pelo último Ranking Mundial UCI por Nações, publicado. Nos grupos 2 e 3, a ordem é determinada pelo número de pontos UCI no último Ranking por Nações dos Circuitos Continentais, publicados. Para os veículos que agrupam vários países, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

Prova Elites Femininas

1. viaturas dos países com 3 corredoras à partida;
2. viaturas de países com menos de 3 corredores agrupados em função do número de corredoras que fazem alinhar;

Em cada grupo, a ordem é determinada pelo último Ranking por Nações Elites Femininas, publicado. Para os veículos que agrupam vários países, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

(Alteração em vigor em 01.01.2019)

2.3.025

Zonas de abastecimento sinalizadas pelo Organizador

Nas provas ou etapas, o Organizador deve prever zonas para as equipas abastecerem os seus corredores. Estas zonas deverão estar sinalizadas e devem ter o comprimento suficiente para permitir que as operações de abastecimento decorram com normalidade.

A comida e bebidas deverá ser fornecida a pé pelos membros da equipa e por nenhuma outra pessoa. Os membros das equipas que abastecem terão que usar a roupa da equipa e colocar-se a um máximo de 1 metro da berma da estrada. Deverão posicionar-se apenas num dos lados da estrada, o lado em que o trânsito circula no país em questão.

Cada zona deverá estar imediatamente precedida e antecedida por zonas de descarte, nas quais os corredores poderão deitar fora o lixo.

Os Organizadores deverão ainda ter uma zona de descarte, com comprimento suficiente, situada entre os últimos 20 e 10 kms de cada prova ou etapa, na qual os corredores poderão deitar o lixo fora.

(Alteração em vigor em 01.01.2020)

Abastecer os corredores a partir dos carros das equipas

2.3.025bis Em provas ou etapas com menos de 150 km, é recomendado que o abastecimento aos corredores seja dado apenas a partir dos carros das equipas. O abastecimento pode ser dado através de bidons ou sacos de abastecimento. A existência de uma zona de abastecimento sinalizada pelo organizador não é obrigatória.

Os corredores deverão descair até ao carro do seu diretor desportivo. Comida e bebidas deverão ser dadas exclusivamente atrás do carro do comissário e em caso algum no pelotão ou atrás deste.

No caso de um grupo de 15 ou menos corredores em fuga, a comida e bebidas podem ser dadas na cauda do grupo.

(Alteração em vigor em 01.01.2020)

Abastecimento aos corredores fora das zonas de abastecimento sinalizadas pelo Organizador

2.3.026 O abastecimento aos corredores fora das zonas sinalizadas pelo Organizador é autorizado apeado pelos membros da equipa e por nenhuma outra pessoa. Os membros das equipas são autorizados a dar apenas bidons aos corredores. Dar sacos de abastecimento aos corredores apenas é autorizado nas zonas de abastecimento sinalizadas pelo Organizador bem como nas subidas com contagem de Prémio de Montanha.

Os membros das equipas que abastecem terão que usar a roupa da equipa e colocar-se a um máximo de 1 metro da berma da estrada. Deverão posicionar-se apenas num dos lados da estrada, o lado em que o trânsito circula no país em questão.

(Alteração em vigor em 01.01.2020)

2.3.027 Todo o tipo de abastecimento (do carro ou apeado **fora das zonas sinalizadas pelo Organizador**) é rigorosamente proibido:

- nos primeiros **30** e nos últimos 20 km;
- nos **500 metros** que precedem um sprint pontuável para uma classificação secundária (classificação por pontos, classificação da montanha ou outra), um sprint bonificado ou uma zona de abastecimento;
- nos **primeiros 50** metros após um sprint pontuável para uma classificação secundária (classificação por pontos, classificação da montanha ou outra), um sprint bonificado ou uma zona de abastecimento;
- nas descidas dos prémios de montanha que contam para a classificação da montanha;
- em qualquer outra zona especificada pelo organizador ou pelo colégio de comissários.

O colégio de comissários pode **adaptar** as distâncias acima mencionadas, de acordo com a categoria da prova, as condições climatéricas, o perfil e a extensão da prova. Esta decisão deve ser comunicada aos seguidores por rádio-volta.

(Alteração em vigor em 01.01.2019 e 01.01.2020)

- 2.3.028** Nos Campeonatos do Mundo e nos Jogos Olímpicos o abastecimento só é permitido a partir dos carros das equipas e nos postos fixos organizados para esse fim, situados ao longo do percurso e a partir do momento que for determinado pela UCI para cada percurso, separadamente.

(Alteração em vigor em 01.01.2019)

Assistência mecânica

- 2.3.029** Os corredores têm de ser assistidos exclusivamente pelo pessoal técnico a partir das viaturas da equipa, da assistência neutra ou do carro vassoura.

Para qualquer troca de bicicleta em prova, a bicicleta abandonada pelo corredor tem, obrigatoriamente de ser recuperada pelos veículos da caravana, da equipa, da assistência neutra ou do carro vassoura.

Nas assistências no percurso em posto fixo, apenas podem ser efectuadas trocas de rodas. Nas provas em circuito, qualquer troca e assistência mecânica (troca de bicicleta incluída) pode ser efectuada nas zonas autorizadas.

Toda a assistência mecânica que não respeite as obrigações acima descritas originará a expulsão do corredor, imediata ou após a prova, através de qualquer meio de prova verificado pelos comissários (artigo 12.1.001).

- 2.3.030** Independentemente da posição de um corredor na prova, a assistência mecânica bem como qualquer ajuste mecânico (por exemplo, dos travões) só é autorizada na

retaguarda do seu pelotão e parada. É proibida a lubrificação de correntes a partir de um veículo em marcha.

A aplicação desta disposição em caso de queda é deixada à livre apreciação do comissário.

- 2.3.031** É proibido preparar ou ter pronto, no exterior do carro de apoio, qualquer material destinado aos corredores. Todas as pessoas devem manter-se no interior dos veículos.
- 2.3.032** Caso a assistência mecânica por mota seja permitida, esta apenas pode transportar rodas.
- 2.3.033** Nos Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos, a assistência mecânica e a mudança de roda ou bicicleta podem ser efectuadas quer pelo pessoal dos carros de apoio das equipas, quer nos postos de material organizados para esse efeito.

Passagens de Nível

- 2.3.034** É rigorosamente proibido passar uma passagem de nível fechada ou em via de encerramento (sinalização visual ou sonora activa).

Adicionalmente à sanção legal, os corredores que não cumpram esta determinação, são expulsos da competição pelos comissários; **a Comissão Disciplinar poderá ainda impor uma suspensão de um mês ou mais bem como uma multa de 200 a 5000 FS.**

(Alteração em vigor em 01.01.2018)

- 2.3.035** As regras a aplicar são as seguintes:
1. Um ou vários corredores em fuga são obrigados a parar numa passagem de nível, mas esta abre antes da chegada do ou dos perseguidores. Não é tomada nenhuma medida e o encerramento da passagem de nível é considerado como um incidente de corrida;
 2. Um ou vários corredores em fuga com mais de 30" de avanço são obrigados a parar numa passagem de nível, sendo alcançados pelo ou pelos perseguidores antes de esta abrir. Neste caso, a corrida é neutralizada e é dada uma nova partida respeitando as diferenças de tempo, depois fazer passar todos os veículos da frente para o outro lado da passagem de nível.
Se a diferença de tempos for inferior a 30", o encerramento da passagem de nível é considerado como um incidente de corrida;
 3. Se um ou vários corredores da frente passarem a passagem de nível antes do seu encerramento e o ou os perseguidores ficarem parados na passagem de nível fechada, não é tomada nenhuma medida e o encerramento da passagem de nível é considerado como incidente de corrida;

4. Se um grupo de corredores ficar dividido em dois na sequência do encerramento de uma passagem de nível, a primeira parte do grupo será parado ou obrigado a abrandar, permitindo aos corredores atrasados o retomar o seu lugar no grupo;
5. Qualquer situação de exceção (passagem de nível fechada demasiado tempo, etc.) será resolvida pelos comissários.

O artigo acima também se aplica a situações semelhantes (pontes móveis, obstáculo na estrada, etc.)

Sprints

- 2.3.036** É rigorosamente proibido os corredores desviarem-se da trajectória escolhida no momento do lançamento do sprint, incomodando ou colocando outros em perigo.

Chegadas e Cronometragem

- 2.3.037** A classificação é sempre estabelecida segundo a ordem de passagem na linha de chegada. A classificação determina a atribuição dos prémios e dos pontos.

A classificação à chegada desempata os corredores e-aequo nas classificações secundárias.

- 2.3.038** (N) O foto-finish com banda de cronometragem electrónica é obrigatório.
- 2.3.039** Todo o corredor que chegue com um atraso 8% superior ao tempo do vencedor não é classificado. Em circunstâncias excepcionais, a percentagem pode ser aumentada pelo colégio de comissários, depois de consultado o organizador.

Nos Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos, qualquer corredor atrasado e que seja dobrado pelos corredores da cabeça de corrida antes do início da última volta é eliminado e deve abandonar a corrida. Todos os outros corredores são classificados de acordo com a sua posição na chegada.

- 2.3.040** Todos os corredores de um mesmo pelotão são creditados com o mesmo tempo. Os comissários cronometristas mantêm-se em funções até à chegada do carro vassoura. Registam também os tempos dos corredores que tenham chegado depois do fecho de controlo e entregam a lista com os tempos ao presidente do colégio de comissários.
- 2.3.041** Todos os tempos registados pelos comissários cronometristas são arredondados para o segundo inferior.
- 2.3.042** Em caso de chegada em pista, pode ser utilizada toda a superfície da pista.

Os tempos dos corredores podem ser tomados à entrada da pista. A fim de evitar intervenções que podiam resultar da mistura dos corredores de diferentes pelotões, os comissários podem decidir uma neutralização à entrada da pista.

Se a pista estiver impraticável, a linha de chegada é deslocada para o exterior da pista e os corredores são informados desse facto por todos os meios disponíveis.

2.3.043 Se após esgotados os recursos técnicos à disposição, existirem corredores ex-aequo para um dos três primeiros lugares nos Campeonatos do Mundo ou Jogos Olímpicos, aos corredores é-lhes atribuído a cada um o lugar em questão. O lugar seguinte ou, em caso de ex-aequo a três, os dois lugares seguintes, são suprimidos.

2.3.044 A classificação por equipas é facultativa. Obtém-se pela soma dos três melhores tempos individuais de cada equipa.

Em caso de empate, as equipas são desempatadas pela soma dos lugares obtidos pelos seus três primeiros corredores.

Em caso de novo empate, as equipas são desempatadas pelo lugar do seu melhor corredor.

Desqualificação

2.3.045 Em caso de desqualificação de um corredor antes da homologação do resultado da prova, a classificação individual, e se for o caso a classificação por equipas são alteradas.

Em caso de desqualificação de um corredor após a homologação do resultado da prova, a classificação individual é alterada se necessário, apenas no caso dos 20 primeiros lugares. Nos restantes casos o lugar do corredor desqualificado permanece vazio. A classificação por equipas é se necessário, completamente alterada.

Cerimónia protocolar

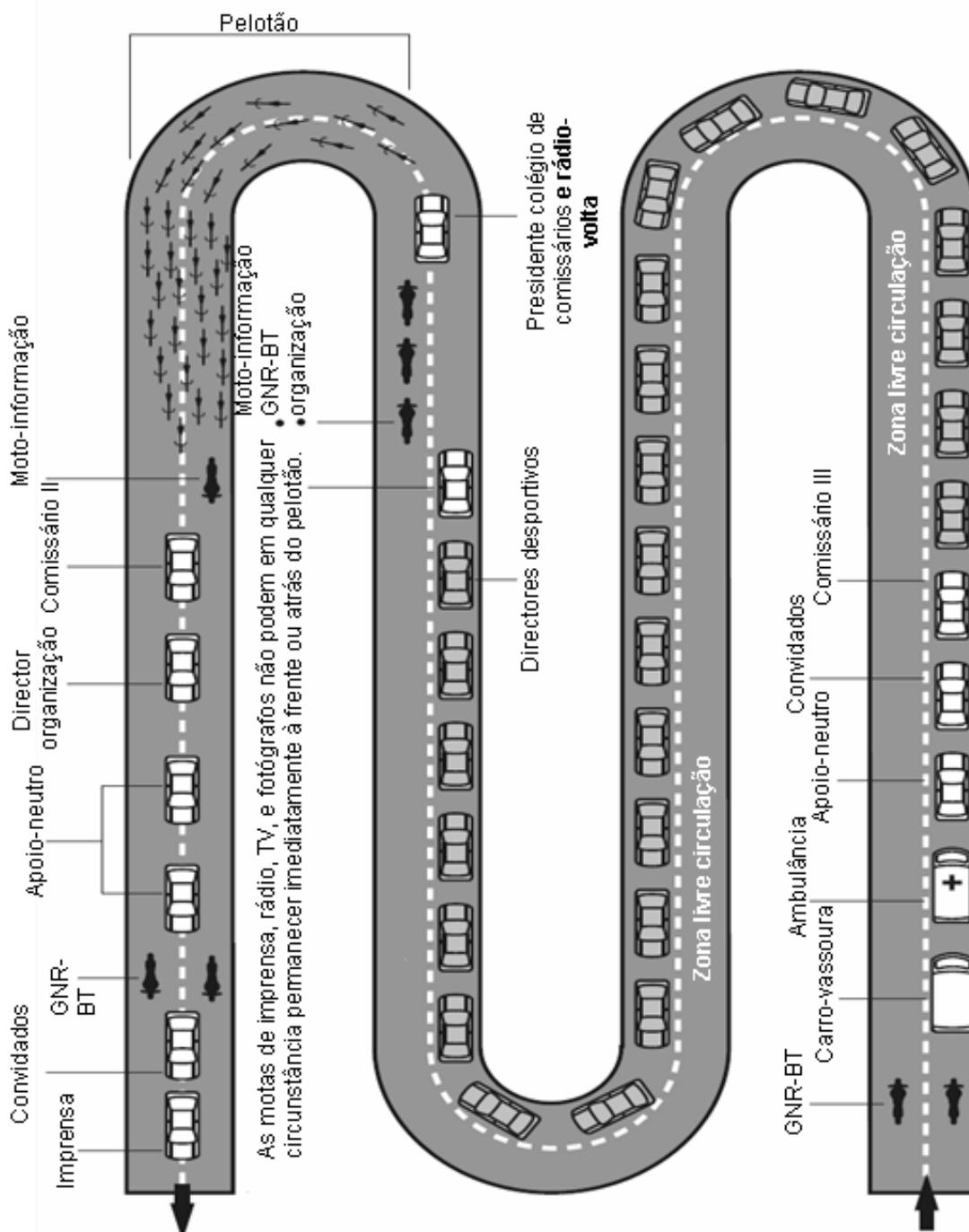
2.3.046 Com base nas classificações estabelecidas pelo Organizador, os corredores têm a obrigação de se apresentar na cerimónia protocolar oficial de entrega dos prémios que será organizada com a seguinte ordem no final da prova:

- os três primeiros corredores da prova;
- os outros vencedores das eventuais classificações secundárias;
- os líderes das taças ou séries UCI.

Nenhuma camisola de líder da prova poderá ser envergada no decorrer da cerimónia protocolar.

(Artigo introduzido em 01.01.2018)

2.3.047 Esquema da caravana



Capítulo IV - PROVAS CONTRARRELÓGIO INDIVIDUAL

Distâncias

2.4.001 As distâncias são as seguintes:

Categoria		Distância máxima	
		Campeonatos Mundo Jogos Olímpicos	Outras Provas
	Juniores	20-30	30
	Sub23	30-40	40
	Elites	40-50	80
	Juniores	10-15	15
	Elites	20-30	40

Percurso

2.4.002 O percurso deve ser seguro e estar perfeitamente assinalado.

2.4.003 Uma vez dada a partida da prova, o percurso apenas pode ser utilizado pelos corredores em prova e pelos veículos que os acompanham.

2.4.004 As distâncias a percorrer devem estar indicadas de forma visível no mínimo de 5 em 5 km. Nos contrarrelógios em montanha, devem ser indicados todos os km.

2.4.005 (N) O Organizador deve prever um circuito de aquecimento próximo da partida com um mínimo de 800 metros.

Ordem de Partida

2.4.006 A ordem de partida é estabelecida pelo organizador da prova de acordo com um critério objetivo a mencionar no programa - guia técnico da prova.

2.4.007 Os corredores partem com intervalos idênticos. Contudo, este intervalo pode ser aumentado para os corredores que partem nos últimos lugares.

2.4.008 A ordem de partida das etapas de contrarrelógio no âmbito das provas por etapas é regulamentada pelo artigo 2.6.023.

2.4.009 Nos Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos, a ordem de partida é estabelecida pela UCI.

Partida

2.4.010 Os corredores devem apresentar-se para controlo da sua bicicleta o mais tardar 15 minutos antes da sua hora de partida.

No momento da partida, poderá ser realizado um novo controlo.

2.4.011 A partida é dada parada. O corredor é sustido e largado sem ser empurrado por um elemento designado para esse efeito, o qual deve ser o mesmo para todos os corredores.

Se o tempo de partida for cronometrado através de uma banda eletrónica, a distância entre o ponto de contacto do *boyau* da frente com o chão e a banda eletrónica deve ser de 10 cm.

A partida é dada de uma rampa de lançamento.

Cronometragem

- 2.4.012** O corredor parte por ordem do comissário cronometrista que efectua a contagem decrescente, no final da qual o cronómetro é ativado. O tempo do corredor que se apresente atrasado à partida é contado desde a hora prevista para a sua partida.
- 2.4.013** A partida pode ser determinada pelo contacto do *boyau* da frente com uma banda de cronometragem eletrónica na linha de partida. Se o corredor partir ligeiramente antes do sinal 0 ou nos 5 segundos seguintes à contagem decrescente, é o tempo de activação que é considerado na sua partida. Se o corredor partir após o prazo dos 5 segundos ou em caso de problema com o registo de tempos eletrónico, o tempo do corredor é contado, desde que é acionado o cronómetro manual no final da contagem decrescente.
- 2.4.014** (N) A cronometragem é feita em vários pontos do percurso, distribuídos de maneira a que os corredores e os espetadores sejam continuamente informados sobre o desenrolar da prova.
- 2.4.015** Os tempos de chegada são registados ao décimo de segundo, no mínimo.
- 2.4.016** Nas provas do UCI WorldTour, Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos os tempos são registados e comunicados ao centésimo de segundo.

Corredores em Prova

- 2.4.017** Se um corredor for alcançado, não pode acompanhar nem seguir na roda do corredor que o alcança.
- 2.4.018** O corredor que alcança outro deve respeitar um desvio lateral de pelo menos dois metros.
Após um quilómetro, o corredor alcançado deve rolar a pelo menos 25 metros do outro.
- 2.4.019** Se necessário, o comissário deve obrigar os corredores, o primeiro a respeitar o desvio lateral de 2 metros e o outro a distância de 25 metros, não obstante as sanções previstas na tabela de penalidades (artigo 12.1.040, ponto 40).
- 2.4.020** É proibida a ajuda entre corredores.
- 2.4.021** O regulamento particular da prova define se está previsto abastecimento e estabelece as suas modalidades.

Viaturas acompanhantes

- 2.4.022** Anulado

- 2.4.023** O veículo acompanhante tem que se manter pelo menos 10 metros atrás do corredor, não pode jamais ultrapassá-lo nem colocar-se à sua altura. Em caso de avaria, a assistência só é autorizada parada e o veículo acompanhante não pode impedir a passagem de quem quer que seja.
- 2.4.024** O veículo acompanhante de um corredor que vai ser alcançado tem, desde que a distância que separa os dois corredores seja inferior a 100 metros, colocar-se atrás do veículo do outro concorrente.
- 2.4.025** O veículo acompanhante do corredor que alcança outro só está autorizado a intercalar-se quando os corredores estejam separados por pelo menos 50 metros. Se a diferença voltar a reduzir, o veículo coloca-se de novo atrás do segundo corredor.
- 2.4.026** O veículo acompanhante pode transportar material que permita a mudança de rodas ou de bicicleta.
- 2.4.027** É proibido preparar ou ter pronto no exterior do veículo acompanhante, qualquer material destinado aos corredores. Todas as pessoas devem manter-se no interior dos veículos.
- 2.4.028** Caso seja autorizada a assistência mecânica por moto, esta apenas pode transportar rodas.
- 2.4.029** O uso de altifalantes ou megafones é autorizado.

Participação

- 2.4.030** Numa prova contrarrelógio individual aberta a equipas, o organizador deve convidar e contratar as equipas e não os seus corredores a título individual.

Desqualificação

- 2.4.031** Em caso de desqualificação de um corredor antes da homologação do resultado da prova, a classificação é alterada.

Em caso de desqualificação de um corredor após a homologação do resultado da prova, a classificação é alterada se necessário, apenas no que diz respeito aos 20 primeiros lugares. Nos restantes casos, o lugar do corredor desqualificado permanece vazio.

Capítulo V - PROVAS CONTRARRELÓGIO POR EQUIPAS

Participação

- 2.5.001** O número de corredores por equipa é estabelecido no programa – guia técnico e deve estar compreendido entre um mínimo de 2 e um máximo de 10. Para as provas

de Mixed Relay, o número de corredores por sexo é de um mínimo de 2 e um máximo de 6. O número máximo de corredores por equipa para as provas de Mixed Relay é de 12.

As equipas mistas no contexto do artigo 2.1.004 estão proibidas.

Na prova Mixed Relay dos Campeonatos do Mundo o número de corredores por equipa é de 6, ou seja, 3 homens e 3 mulheres da mesma nacionalidade.

(Alteração em vigor em 01.01.2019)

Distâncias

2.5.002 A distância máxima das provas contrarrelógio por equipas é de:

Categoria		Distância máxima	
		Campeonatos do Mundo	Outras provas
Homens	Elite		100km
	Sub23		80km
	Juniores		70km
Mulheres	Elite		50km
	Juniores		30km
Mixed Relay	Elite Sub23	25km por sexo	50km por sexo

(Alteração em vigor em 01.01.2019)

Percurso

2.5.003 O percurso deve ser seguro e estar perfeitamente assinalado.

Deve ser suficientemente largo e evitar as curvas demasiado acentuadas.

Desde o momento da partida da prova, o percurso apenas pode ser utilizado pelos corredores em prova e pelos veículos que os acompanham.

Uma sessão de treino deverá ser organizada na véspera das provas de Mixed Relay dos Campeonatos do Mundo.

(Alteração em vigor em 01.01.2019)

2.5.004 As distâncias a percorrer devem estar indicadas de forma visível no mínimo de 10 em 10 km. O último km deve estar assinalado com o triângulo vermelho. Nos contrarrelógios em montanha, devem ser indicados todos os km.

2.5.005 (N) O organizador deve prever um circuito de aquecimento próximo da partida com um mínimo de 800 metros.

Ordem de Partida

2.5.006 A ordem de partida é estabelecida pelo organizador da prova de acordo com um critério objetivo a mencionar no programa - guia técnico da prova.

Nos Campeonatos do Mundo, a ordem de partida das equipas é estabelecida pela UCI.

Nas provas de Mixed Relay dos Campeonatos do Mundo, os homens iniciam a prova e são rendidos pelas colegas de equipa femininas.

(Alteração em vigor em 01.01.2019)

2.5.007 A ordem de partida das provas contrarrelógio por equipas no quadro das provas por etapas é regulamentada no artigo 2.6.024.

2.5.008 As equipas partem com intervalos iguais. Contudo, este intervalo pode ser aumentado entre as equipas que partem nos últimos lugares.

Partida

2.5.009 Os corredores de cada equipa devem apresentar-se para controlo das suas bicicletas o mais tardar 15 minutos antes da hora de partida da equipa.

No momento da partida, poderá ser realizado um novo controlo.

(Alteração em vigor em 01.01.2019)

2.5.010 O tempo de qualquer equipa que se apresente com atraso à partida é contado a partir da hora prevista para a sua partida. Se um corredor se apresentar atrasado à partida, a sua equipa pode ou espera-lo sendo esse tempo descontado, ou partir à hora prevista. O corredor atrasado parte sozinho e é-lhe descontado o tempo perdido.

2.5.011 À partida, os corredores são sustidos lado a lado na linha de partida e largados sem serem empurrados por elementos designados para esse fim, os quais devem ser os mesmos para todas as equipas.

Este procedimento será aplicado aos corredores do primeiro sexo a iniciar a prova de Mixed Relay.

(Alteração em vigor em 01.01.2019)

Zona de rendição para as provas de Mixed Relay

2.5.011bis Os corredores do sexo que rende devem alinhar nos corredores de partida definidos na linha de partida. Deverão ser disponibilizados no mínimo dois corredores de partida.

Nos Campeonatos do Mundo, deverão ser disponibilizados três corredores de partida.

Na partida os corredores são sustidos lado a lado na linha de partida e largados pelos elementos que os sustêm no momento do sinal da renição mas não podem ser empurrados. Os elementos que os sustêm deverão ser os mesmos para todas as equipas do mesmo corredor de partida.

Nos Campeonatos do Mundo, deverão estar previstos 9 elementos para suster os corredores (3 por cada corredor de partida).

Os corredores têm que respeitar as instruções dadas pelos comissários que supervisionam a zona de renição e definem os corredores de partida.

É considerada falsa partida se pelo menos um corredor rende os companheiros antes que estes passem a linha de renição de acordo com o artigo 2.5.014.

Uma falsa partida é sancionada de acordo com o artigo 2.12.007.

(Alterações em vigor em 01.01.2019 e 01.07.2019)

Cronometragem e Classificação

2.5.012 (N) A cronometragem é feita em vários pontos do percurso, distribuídos de maneira a que os corredores e os espetadores sejam continuamente informados sobre o desenrolar da prova.

2.5.013 Os tempos de chegada são registados ao décimo do segundo pelo menos.
Nas provas do UCI WorldTour e Campeonatos do Mundo, os tempos são registados e comunicados ao centésimo de segundo pelo menos.

2.5.014 Para a classificação da equipa, o regulamento particular da prova determina sobre que corredor conta o tempo de passagem na linha de meta.

Nas provas contrarrelógio por equipas do UCI Women's WorldTour, os tempos serão tirados ao quarto corredor.

Nos Campeonatos do Mundo, a renição acontece e a partida das mulheres é dada quando o segundo homem passa a linha de renição. O tempo final é tomado quando a segunda mulher termina.

Para o Mixed Relay, a classificação das equipas é calculada segundo os tempos contínuos dos corredores dos dois sexos.

Em caso de falha técnica do sistema de renição disponibilizado pelo Organizador que provoque uma partida antecipada ou tardia, o Colégio de Comissários poderá ajustar o resultado final tendo em conta os tempos reais realizados.

(Alterações em vigor em 01.01.2019 e 01.07.2019)

Equipas em Corrida

2.5.015 No caso de uma equipa ser alcançada, não pode puxar nem seguir na roda da equipa que a alcançou. Esta cláusula também se aplica aos corredores atrasados. Um corredor atrasado não pode juntar-se a uma outra equipa, nem beneficiar ou dar ajuda.

2.5.016 A equipa que alcança outra deve respeitar um desvio lateral de pelo menos dois metros.

No Mixed Relay, as equipas que façam a rendição no mesmo momento devem respeitar uma distância lateral de dois metros entre elas.

Após um quilómetro, a equipa alcançada deve posicionar-se a pelo menos 25 metros da outra.

No Mixed Relay, o comissário decide qual a equipa que terá que rolar a 25m da outra de acordo com as suas posições após um km.

(Alteração em vigor em 01.01.2019)

2.5.017 Se necessário, o comissário deve obrigar as equipas, a primeira a respeitar o desvio lateral de 2 metros e a outra a distância de 25 metros, não obstante as sanções previstas na tabela de penalidades (artigo 12.1.040, ponto 44).

2.5.018 É proibido o impulso/empurrão, mesmo entre corredores da mesma equipa.

2.5.019 A troca de comida, bebida, material acessório, rodas, bicicletas assim como a ajuda em caso de reparação são permitidas entre corredores da mesma equipa.

2.5.020 O regulamento particular da prova estabelece se é permitido abastecimento e define as respectivas modalidades.

Viaturas acompanhantes

2.5.021 O veículo acompanhante tem de se manter pelo menos 10 metros atrás do último corredor da equipa, não podendo jamais ultrapassá-lo nem colocar-se à sua altura. Em caso de avaria, a assistência mecânica só é permitida na retaguarda e parada.

2.5.022 O veículo só está autorizado a intercalar-se entre a equipa e o ou os corredores atrasados quando a distância for superior a 50 metros; os corredores atrasados não podem beneficiar, em caso algum, de meio fundo atrás do veículo.

2.5.023 O veículo acompanhante de uma equipa que vai ser alcançada é obrigado, quando a distância que separa as 2 equipas for inferior a 100 metros, a colocar-se atrás do veículo da outra equipa.

2.5.024 O veículo acompanhante de uma equipa que alcança uma outra só está autorizado a intercalar-se quando as equipas estejam separadas por 60 metros no mínimo. Se a distância voltar a reduzir, o veículo deve colocar-se atrás do último corredor da segunda equipa.

2.5.025 O veículo acompanhante está autorizado a transportar material que permita a substituição de rodas ou de bicicleta.

É proibido preparar ou ter pronto, no exterior do veículo acompanhante, qualquer material destinado aos corredores. Todas as pessoas devem manter-se dentro dos veículos.

2.5.026 Caso seja autorizada a assistência mecânica por moto, esta apenas pode transportar rodas.

2.5.027 O uso de altifalantes e megafones é autorizado.

Desqualificação

2.5.028 Em caso de desqualificação de um corredor, a equipa é desqualificada e a classificação é alterada.

Capítulo VI - PROVAS POR ETAPAS

Fórmula

2.6.001 As provas por etapas disputam-se num mínimo de dois dias, com uma classificação geral por tempos.
São disputadas em etapas em linha e em etapas contrarrelógio.

2.6.002 Salvo as disposições específicas referidas neste capítulo, as etapas em linha são disputadas como as provas de um dia e as etapas contrarrelógio são disputadas de acordo com as disposições que regem as provas contrarrelógio.

2.6.003 As etapas contrarrelógio por equipas devem realizar-se no primeiro terço da prova.

Participação

2.6.004 Nas provas por etapas só podem participar equipas e nos casos previstos neste regulamento, equipas mistas.

2.6.005 Anulado

Prólogo

2.6.006 Nas provas por etapas pode disputar-se um prólogo nas seguintes condições:

1. O prólogo deve ter menos de 8 km; no caso de se tratar de uma prova elites femininas ou juniores femininas ou juniores masculinos, o prólogo deve ter menos de 4 km.
2. O prólogo deve ser disputado a título individual em contrarrelógio. No caso de a prova ter mais de 60 corredores participantes, o intervalo entre os corredores não pode exceder o minuto;
3. O prólogo tem que contar para a classificação geral individual;

4. Um corredor que tenha sofrido um acidente durante o prólogo e que não tenha podido terminar a prova, pode alinhar à partida no dia seguinte. É-lhe creditado o último tempo;
5. É proibido disputar ou fazer disputar uma segunda prova no mesmo dia do prólogo;
6. O prólogo conta como dia de prova.

Duração

2.6.007 As durações a seguir indicadas correspondem ao número total de dias ocupados no calendário, ou seja dias de competição, incluído o eventual prólogo e os dias de repouso.

UCI WorldTour

A duração dos eventos é defenida pelo Conselho Ciclismo Profissional.

Para as Grandes Voltas, a duração terá de ser entre 15 e 23 dias.

Para todos os eventos do UCI WorldTour, o organizador poderá requerer, a cada 4 anos, um dia adicional de forma a organizar a partida num território não adjacente ao do país do evento e/ou que obrigue um longo transfer. Um requerimento deste tipo deverá ser submetido no mínimo com a antecedência de um ano e será revisto pelo Conselho de Ciclismo Profissional à sua descrição.

Provas masculinas do UCI ProSeries

A duração das provas é definida pelo Comité Diretor da UCI. Contudo, a duração máxima de uma nova prova UCI ProSeries será de 6 dias na Europa e 8 dias fora da Europa. As provas que já fazem parte do calendário de provas do UCI ProSeries podem manter a sua duração histórica sujeita a aprovação do Comité Diretor da UCI.

Circuitos Continentais UCI

A duração das provas existentes pode ser reduzida pelo Comité Diretor. Nesse caso, o organizador terá o direito de ser ouvido pelo Comité Diretor. A duração de novas provas do UCI ProSeries e das classes 1 e 2 é limitada a 5 dias, salvo derrogação concedida pelo Comité Diretor.

Circuito Mundial Elites Femininas

A duração de novas provas das classes 1 e 2 é limitada a 6 dias, salvo derrogação concedida pelo Comité Diretor.

Circuitos Mundiais Juniores masculinos e femininos

A duração de novas provas é limitada a 4 dias, salvo derrogação concedida pelo Comité Diretor.

(Alterações em vigor em 01.07.2018 e 01.01.2020)

2.6.008 Distância das Etapas

Calendário	Distância diária média máxima *	Distância máxima por etapa	Distância máxima etapas C/R Ind.	Distância máxima etapas C/R Eq.
Homens Elite UCI WorldTour	180 km	240 km	60 km	60 km
Homens Elite e Sub23 Circuitos Continentais UCI ProSeries, classes 1 e 2	180 km	240 km	60 km	60 km
Homens Sub23 Circuitos Continentais Classe 2	150 km	180 km	40 km Meia etapa: 15km	50 km Meia etapa: 35 km
Homens Juniores	100 km	120 km	30 km Meia etapa: 15km	40 km Meia etapa: 25 km
Taça das Nações Homens Juniores	120 km	140 km	30 km Meia etapa: 15km	40 km Meia etapa: 25 km
Mulheres Elite UCI Women's WorldTour	140 km	160 km	40 km	50 km
Mulheres Elite	120 km	140 km	40 km	50 km
Mulheres Juniores	60 km	80 km	15 km	20 km

* A distância e o dia do prólogo não contam para o cálculo da distância média diária.

Os corredores têm que percorrer integralmente a distância total de cada etapa para serem classificados e poderem continuar a prova.

(Alteração em vigor em 01.01.2018 e 01.01.2020)

2.6.009 Através de derrogação especial do Comité Executivo ou, no caso das provas do UCI WorldTour, do Conselho Ciclismo Profissional, os organizadores podem ser autorizados a incluir:

- nas provas de 10 ou mais dias para Elites masculinos, um máximo de duas etapas superiores a 240 km.
- nas provas para Sub23 uma única etapa de 230 km no máximo.
- nas provas para Elites femininas uma única etapa de 150 km no máximo.
- nas provas para Juniores masculinos uma única etapa de 130 km no máximo.

2.6.010 O número de meias etapas é limitado como se segue (sem ter em conta o prólogo):

Calendário	Número de meias etapas autorizadas	
	Provas com menos de 6 dias de prova	Provas de 6 e mais dias de prova
UCI WorldTour	Meias etapas interditas	
Homens Elite	2	4
Sub23	2	4
Mulheres Elite	2	Meias etapas interditas
Juniores	2	Meias etapas interditas
Cadetes	Meias etapas interditas	

Grandes Voltas

- 2.6.011** A distância das Grandes Voltas é limitada a 3.500 km.

Dias de descanso

- 2.6.012** Nas provas com mais de 10 dias de competição, terá de estar previsto pelo menos um dia de descanso e sempre após o 5º dia de competição.

Nas Grandes Voltas são obrigatórios 2 dias de descanso e devem ser repartidos de forma equilibrada.

Salvo derrogação emitida pela UCI, uma neutralização não pode ser considerada como dia de descanso.

Classificações

- 2.6.013** Podem estar previstas várias classificações, mas devem basear-se exclusivamente em critérios desportivos.

A classificação geral individual por tempos e a classificação geral por equipas por tempos são obrigatórias [nas seguintes provas](#):

- Provas masculinas do UCI WorldTour;
- Provas do UCI Women's WorldTour;
- Provas [do UCI ProSeries](#) e das classes 1 e 2 para homens Elites e Sub23;
- Provas femininas do UCI ProSeries.

(Alterações em vigor em 01.01.2018, [23.10.2019](#) e [01.01.2020](#))

- 2.6.014** Os tempos registados pelos comissários cronometristas reportam-se às classificações gerais por tempos. As bonificações são tidas em conta apenas para a classificação geral individual.

- 2.6.015** Em caso de empate na classificação geral individual, as fracções de segundo registados durante as etapas contrarrelógio individuais (incluindo o prólogo) são reincorporadas no tempo total para desempatar os corredores ex-aequo.

Em caso de novo empate ou na ausência de etapas contrarrelógio individuais, tem-se em linha de conta a soma do número total de lugares obtidos em cada etapa, com exceção das etapas de contrarrelógio por equipas, e como última forma de desempate, o lugar obtido na última etapa disputada.

- 2.6.016** A classificação por equipas na etapa obtém-se pela soma dos três melhores tempos individuais de cada equipa, exceto no contrarrelógio por equipas que é estabelecida no regulamento particular da prova. Em caso de empate, as equipas são desempatadas pela soma dos lugares dos seus três melhores tempos na etapa. Em caso de novo empate, as equipas são desempatadas pelo lugar obtido pelo seu melhor corredor na classificação da etapa.

A classificação geral por equipas obtém-se pela soma dos três melhores tempos individuais de cada equipa em todas as etapas disputadas. Em caso de empate, utilizam-se as seguintes formas de desempate:

1. número de primeiros lugares na classificação por equipas na etapa;
2. número de segundos lugares na classificação por equipas na etapa, etc.

Caso o empate se mantenha, as equipas são desempatadas pelo lugar do seu melhor corredor na classificação geral individual.

Uma equipa reduzida a menos de 3 corredores é eliminada da classificação geral por equipas.

2.6.017 Em caso de empate na classificação geral individual por pontos, utilizam-se os seguintes critérios de desempate:

1. número de vitórias nas etapas;
2. Número de vitórias nos sprints intermédios que contam para a classificação geral por pontos,
3. classificação geral individual por tempos.

No caso de empate na classificação geral individual da montanha, utilizam-se os seguintes critérios de desempate:

1. número de primeiros lugares nas contagens da categoria mais elevada;
2. número de primeiros lugares nas contagens da categoria seguinte e assim sucessivamente;
3. classificação geral individual por tempos.

Camisolas de líder da prova e símbolos distintivos

2.6.018 Com base nas classificações, apenas podem ser atribuídas 4 camisolas de líder nas seguintes provas:

- Provas masculinas do UCI WorldTour;
- Provas femininas do UCI Women's WorldTour;
- Provas do UCI ProSeries e da classe 1 de Elites e Sub23 masculinos.

Um máximo de 6 camisolas **pode ser atribuído** nas outras provas.

Apenas a camisola de líder da classificação geral individual por tempos é obrigatória.

O líder de cada classificação com exceção da classificação por equipas, tem de envergar a camisola respetiva.

Se um corredor for líder de várias classificações, a ordem de prioridade das camisolas de líder é a seguinte:

- 1) classificação geral por tempos;
- 2) classificação geral por pontos;
- 3) classificação geral da montanha;
- 4) outras (juventude, combinado, etc.); a ordem de prioridade destas camisolas é definida pelo organizador.

Nesse caso, o organizador pode impor a outro corredor classificado a seguir, o uso da camisola que não será envergada pelo líder da classificação em questão (por acumulação de camisolas). No entanto, se esse corredor tiver que envergá-la a camisola de Campeão do Mundo ou de Campeão Nacional ou a camisola de líder de uma Taça UCI, Circuito, Série ou Ranking UCI de acordo com os artigos, ele envergá-la essa camisola.

No caso em que o líder de uma classificação não alinhe à partida, o líder virtual dessa classificação poderá, em acordo com o Organizador e o Presidente do Colégio de Comissários, usar a camisola de líder correspondente.

Os corredores de uma equipa líder de uma classificação por equipas são obrigados a usar o dorsal distintivo correspondente, se previsto pelo organizador.

A entrega de uma camisola líder da classificação por equipas é proibida quer seja na cerimónia protocolar, quer seja na prova.

Não pode ser envergada nenhuma camisola de líder da prova ou símbolo distintivo pelos corredores no primeiro dia de prova (prólogo ou etapa) de uma prova por etapas.

O corredor que se encontre na situação prevista no artigo 1.3.055bis ponto 5, não pode usar a camisola de líder nem qualquer sinal distintivo.

(Alteração em vigor em 01.01.2018, [23.10.2019](#) e [01.01.2020](#))

Cerimónia protocolar

2.6.018bis Com base nas classificações estabelecidas pelo Organizador, os corredores têm a obrigação de se apresentar na cerimónia protocolar oficial de entrega dos prémios, camisolas e símbolos distintivos, que será organizada com a seguinte ordem:

No final de cada etapa:

- o vencedor da etapa;
- o líder da Classificação Geral Individual por Tempos;
- os líderes das classificações secundárias (exceto Classificação por Equipas);

No final da última etapa:

- o vencedor dessa etapa;
- os vencedores das classificações secundárias (incluindo a Classificação por Equipas);
- os três primeiros corredores da Classificação Geral Individual por Tempos;
- os líderes das taças e séries UCI;
- os vários portadores das camisolas distintivas.

Informando antecipadamente o Presidente do Colégio de Comissários, a ordem poderá, contudo, ser alterada pelo Organizador em caso de necessidade operacional.

(Artigo introduzido em 01.01.2018)

Bonificações

2.6.019 É permitido prever bonificações nas seguintes condições:

Sprints intermédios

- meias etapas : 1 sprint no máximo
- etapa : 3 sprints no máximo

Bonificações:

- sprints intermédios: 3" - 2" - 1"
- chegada:
 - meia etapa: 6" - 4" - 2"
 - etapa: 10" - 6" - 4"

2.6.020 Só podem ser atribuídas bonificações nos sprints intermédios de etapas ou meias etapas, a menos que também o sejam na chegada.

2.6.021 As bonificações reportam-se exclusivamente à classificação geral individual por tempos e não podem ser atribuídas nas etapas contrarrelógio ou prólogos.

Prémios

2.6.022 Devem ser atribuídos prémios para cada etapa e meia etapa assim como para todas as classificações, sem prejuízo do poder do Comité Diretor ou, nas provas do UCI WorldTour do Conselho Ciclismo Profissional, possuem para impor prémios mínimos.

Etapas contrarrelógio individual

2.6.023 A ordem de partida das etapas contrarrelógio individual é a ordem inversa da classificação geral por tempos. Contudo, o colégio de comissários pode alterar essa ordem para evitar que dois corredores da mesma equipa partam um atrás do outro.

No prólogo ou se a primeira etapa for um contrarrelógio individual, a ordem de partida das equipas é estabelecida pelo organizador em conjunto com o colégio de comissários; cada equipa determinará a ordem de partida dos seus corredores.

Etapas contrarrelógio por equipas

2.6.024 A ordem de partida das etapas contrarrelógio por equipas é a ordem inversa da classificação geral por equipas, com exceção da equipa do líder da classificação geral individual, a qual parte em último lugar. Caso não seja possível, a ordem de partida será determinada por sorteio.

2.6.025 A classificação das etapas contrarrelógio por equipas conta unicamente para a classificação geral individual por tempos e para a classificação geral por equipas. O regulamento da prova determina a forma como o tempo é registado, incluindo o tempo dos corredores atrasados.

Desistências

2.6.026 O corredor que abandone não pode disputar outras competições de ciclismo enquanto a prova estiver a decorrer sob pena de suspensão de 15 dias e multa de 200 a 1.000FS.

A UCI poderá conceder derrogações a pedido do corredor e com a autorização do seu diretor desportivo, após consulta da direção da prova e do presidente do colégio de comissários.

Chegada

2.6.027 Em caso de incidente devidamente constatado, nos três últimos quilómetros de uma etapa em linha, o ou os corredores impactados são creditados com o tempo do ou dos corredores em companhia dos quais se encontravam no momento do incidente. A classificação é a da respetiva passagem pela linha de chegada.

É considerada como incidente toda a circunstância independente das próprias capacidades físicas do corredor (queda, problema mecânico, furo) e da sua vontade de se manter com os corredores em companhia dos quais se encontrava no momento do incidente.

Os corredores impactados por um incidente deverão assinalá-lo imediatamente a um Comissário levantando o braço e apresentando-se junto a um Comissário assim que cruzem a linha de chegada.

Se na sequência de uma queda nos três últimos quilómetros, um corredor ficar impossibilitado de cruzar a linha de chegada, é classificado no último lugar da etapa e é-lhe creditado o tempo do ou dos corredores em companhia dos quais se encontrava no momento do incidente.

O presente artigo não se aplica em caso de chegada em subida.

Qualquer decisão relativa ao presente artigo é tomada pelo Colégio de Comissários de forma independente.

(Alteração em vigor em 01.01.2018)

2.6.028 Em caso de queda, furo ou incidente mecânico devidamente constatado após a passagem do triângulo vermelho numa etapa contrarrelógio por equipas, o ou os corredores impactados são creditados com o tempo do ou dos corredores em companhia dos quais se encontrava no momento do incidente.

Se na sequência de uma queda devidamente constatada após a passagem pelo triângulo vermelho, um corredor ficar impossibilitado de cruzar a linha de chegada, é-lhe creditado o tempo do ou dos corredores em companhia dos quais se encontrava no momento do acidente.

O presente artigo não se aplica em caso de chegada em subida.

Qualquer decisão relativa ao presente artigo é tomada pelo Colégio de Comissários de forma independente.

(Alteração em vigor em 01.01.2018)

2.6.029 (Artigo anulado em 01.01.2018)

Chegada em Circuito

- 2.6.030** Ainda que uma etapa termine em circuito, os tempos são sempre tomados na linha de chegada.
- 2.6.031** Nas provas por etapas, o número de voltas no circuito pode ser superior a 5 para os circuitos entre 5 e 8 km, mas apenas na última etapa da prova. Neste caso, a distância total disputada no circuito não pode ultrapassar os 100 km.

Fechos de Controlo

- 2.6.032** As percentagens de fecho de controlo à chegada são estabelecidas pelo regulamento particular de cada prova em função das características das etapas.

Apenas em casos excepcionais, imprevisíveis e de força maior, o colégio de comissários pode aumentar a percentagem do fecho do controlo após consultar o organizador.

No caso de corredores que efectivamente chegaram fora de controlo serem repescados pelo colégio de comissários, serão retirados o conjunto dos pontos obtidos na classificação geral das várias classificações secundárias.

(Alteração em vigor em 01.01.2018)

Veículos das equipas

- 2.6.033** Só é permitido um veículo por equipa na caravana.

Contudo, nas provas do UCI WorldTour e dos circuitos continentais **do UCI ProSeries e** da classe 1 – exceto nas provas em circuito e nos circuitos finais - é permitido um segundo veículo por equipa, de acordo com as disposições definidas no artigo 2.3.017.

Nas provas de contrarrelógio por equipas das Grandes Voltas, será permitida uma terceira viatura por equipa.

Em todos os casos, o artigo 2.2.035 aplica-se.

(Alteração em vigor em 01.01.2019 e 01.01.2020)

- 2.6.034** Na primeira etapa em linha a ordem dos carros de apoio é fixada em função da posição do primeiro corredor de cada equipa na classificação geral individual por tempos após o prólogo ou da primeira etapa disputada sob a forma de contrarrelógio individual ou por equipas e, caso não tenha existido, segundo as seguintes disposições:
1. Os carros das equipas UCI e das seleções nacionais representadas na reunião dos diretores desportivos e que tenham confirmado os participantes no prazo previsto no artigo 1.2.090;
 2. Os carros das outras equipas representadas na reunião dos diretores desportivos e que tenham confirmado os participantes no prazo previsto;
 3. Os carros das equipas representadas na reunião mas que não tenham confirmado os participantes no prazo previsto;

4. Os carros das equipas não representadas na reunião dos diretores desportivos.

Em cada um dos grupos, a ordem das viaturas é determinada por um sorteio efectuado na reunião dos diretores desportivos.

Em todas as provas o sorteio é feito através de papéis onde constam os nomes das equipas inscritas. A primeira equipa a sair será o carro nº1, a segunda o carro nº2, etc.

Nas etapas seguintes, a ordem dos carros é estabelecida em função da posição do primeiro corredor de cada equipa na classificação geral individual por tempos.

(Alteração em vigor em 01.01.2019)

Comunicação dos resultados

2.6.035 (N) O organizador deve entregar os resultados da etapa às equipas no local de chegada ou, no caso de impossibilidade, enviar esses resultados por fax no mais curto espaço de tempo.

2.6.036 Artigo transferido para 2.2.010bis

Desqualificação

2.6.037 No caso de desqualificação de um corredor antes da homologação do resultado da prova, todas as classificações são alteradas.

No caso de desqualificação de um corredor após a homologação do resultado da prova, a classificação geral individual é alterada se necessário, apenas para os 3 primeiros lugares. O 4º lugar permanecerá vazio.

Se um corredor for desqualificado devido a uma infração cometida numa etapa que ganhou, o segundo corredor ascende ao primeiro lugar da etapa.

Se o vencedor de uma classificação secundária for desqualificado, o segundo dessa classificação ascende ao primeiro lugar.

Para o resto, o lugar do corredor desqualificado ficará vazio.

2.6.038 Se um corredor for desqualificado devido a uma infração cometida numa etapa contrarrelógio por equipas, a equipa é desclassificada ao último lugar da etapa com o seu tempo real e com 10 minutos de penalização na classificação geral por equipas.

Se vários corredores da equipa são desqualificados devido a infrações cometidas numa mesma etapa contrarrelógio por equipas, a equipa é desqualificada. Todas as classificações por equipas serão alteradas.

Capítulo VII – CRITÉRIOS

2.7.001 Para todas as questões que não estejam previstas neste capítulo, aplicam-se as disposições gerais assim como as disposições especiais para provas de um dia que são aplicadas analogamente.

Fórmulas

2.7.002 O critério é uma prova de estrada em circuito fechado à circulação e que é disputada segundo uma das seguintes fórmulas:

1. classificação à chegada da última volta
2. classificação com base no número de voltas completas e no número de pontos obtidos nos sprints intermédios.

2.7.003 Se o critério abranger várias corridas, a prova individual deve ser sempre corrida em último lugar.

Organização

2.7.004 Não é permitido organizar um critério na véspera de uma prova internacional sem que seja assinado um contrato individual entre o organizador e cada corredor participante.

2.7.005 As Federações nacionais devem enviar à UCI o seu calendário de critérios para o ano seguinte, o mais tardar até ao dia 1 de Setembro.

Os organizadores de critérios que não figurem neste calendário, não podem contratar ou deixar participar corredores pertencentes a uma equipa registada na UCI.

Se o calendário nacional de critérios não chegar à UCI dentro do prazo, os organizadores em questão não podem contratar ou deixar participar corredores pertencentes a uma equipa registada na UCI.

2.7.006 Um organizador só pode contratar um corredor de um UCI WorldTour se pelo menos 50% dos corredores contratados pertencerem a uma equipa registada na UCI. A Federação nacional do organizador pode aumentar esta percentagem.

2.7.007 Uma zona de pelo menos 150m antes e 50m após a linha de chegada será protegida por barreiras. A esta zona só têm acesso os responsáveis da organização, os corredores, os assistentes paramédicos, os diretores desportivos e os elementos credenciados da comunicação social.

A zona antes da linha de chegada será protegida com barreiras desde o início da última viragem, se a distância da última recta for inferior a 300m.

2.7.008 Se a prova terminar depois do pôr-do-sol, o circuito deve estar adequadamente iluminado. Caso contrário, a prova é anulada ou interrompida.

- 2.7.009** Se a prova terminar depois das 22 horas, o organizador deve providenciar hotel e pequeno-almoço para os corredores pertencentes às equipas registadas na UCI.
- 2.7.010** O organizador tem de disponibilizar vestiários para os corredores.

Prémios e Indemnizações

- 2.7.011** Antes de qualquer inscrição, o organizador deve comunicar junto com o convite, a lista de prémios.
- 2.7.012** Se para além dos prémios atribuídos em função dos resultados, for acordada uma indemnização como contrapartida pela participação na prova, tal indemnização deve ser fixada através de contrato individual assinado entre o organizador e cada um dos corredores envolvidos. No caso dos corredores que fazem parte de uma equipa registada na UCI, o contrato deve ser subscrito por um responsável dessa equipa.
- 2.7.013** O montante contratual tem que ser pago pelo organizador mesmo em caso de anulação ou interrupção da corrida. Esse montante é negociado caso a caso, entre organizador e cada um dos corredores implicados.
- 2.7.014** Os prémios são pagos exclusivamente aos corredores que os tenham conquistado.
- 2.7.015** Os prémios e os montantes contratuais são pagos no espaço de uma hora a seguir à chegada da prova.

Distâncias

- 2.7.016** O Circuito deve medir entre 800 e 10 000 metros.
- 2.7.017** A distância máxima da prova é fixada como segue:

Comprimento do Circuito	Distância máxima
800 - 1.599 metros	80 km
1600 - 2.999 metros	110 km
3000 - 3.999 metros	132 km
4000 - 10 000 metros	150 km

Fórmula com Sprints Intermédios

- 2.7.018** O programa – guia técnico da prova define o sistema de sprints intermédios e a atribuição de pontos, tendo em conta as disposições a seguir que são aplicadas em virtude da sua obrigatoriedade.
- 2.7.019** Os sprints intermédios disputam-se na linha de chegada e após um número de voltas que é sempre o mesmo entre dois sprints.
- 2.7.020** Podem ser atribuídos pontos ao corredor que passe em primeiro lugar a linha de chegada nas voltas sem sprint intermédio. No entanto, o número de pontos não pode ultrapassar 40% dos pontos atribuídos ao vencedor de um sprint intermédio.

2.7.021 O corredor ou os grupos de 20 corredores ou menos atrasados e ultrapassados pelos corredores de cabeça são eliminados e devem abandonar a corrida.

Caso se trate de um grupo com mais de 20 corredores, o colégio de comissários decide se estes corredores podem continuar ou se devem ser eliminados.

2.7.022 Em caso de acidente reconhecido no quadro das disposições que regem as provas de pista (artigo 3.2.021), o corredor tem direito a uma neutralização de uma ou duas voltas, a fixar pelos comissários de acordo com o comprimento do circuito. Após a neutralização, o corredor retoma a corrida mas não ganha pontos no sprint seguinte.

2.7.023 A classificação é feita da seguinte maneira:

- o vencedor é o corredor que tenha completado o maior número de voltas;
- no caso de igualdade de voltas, o número de pontos obtidos serve de desempate;
- no caso de igualdade de voltas e de pontos, o número de vitórias nos sprints intermédios serve de desempate;
- no caso de nova igualdade, o lugar no sprint final servirá de desempate.

2.7.024 Um corredor conquista uma volta de avanço quando alcança a cauda do pelotão principal.

Capítulo VIII - PROVAS INDIVIDUAIS

- 2.8.001** Para todas as questões que não estejam previstas neste capítulo, aplicam-se as disposições gerais assim como as disposições especiais para provas de um dia que são aplicadas analogamente.
- 2.8.002** Uma prova individual é uma prova de estrada na qual apenas participam corredores a título individual.
- 2.8.003** Uma prova individual só pode ser inscrita num calendário nacional e nas seguintes condições:
1. os corredores são contratados a título individual;
 2. os corredores pertencentes a uma UCI WorldTeam podem participar num máximo de 3 vezes por ano em provas individuais;
 3. um máximo de 3 corredores pertencentes a uma mesma equipa registada na UCI podem participar numa prova individual;
 4. o montante mínimo dos prémios é de 8.000 FS;
 5. a distância máxima é de 170 km para homens e de 120 km para mulheres;
 6. se a prova for corrida em circuito, este deve medir 10 km no mínimo;
 7. a assistência mecânica é prestada por carros de apoio neutro;
 8. os carros de apoio das equipas não são admitidos na prova.

Capítulo IX - OUTRAS PROVAS

- 2.9.001** Outras provas de estrada, como provas atrás de treinadores, provas de montanha e maratonas de estrada, podem ser organizadas se a sua inscrição no calendário continental, respectivamente nacional for aceite, consoante o caso, pelo Comité Diretor da UCI, pelo Conselho de Ciclismo Profissional ou pela Federação nacional.
- 2.9.002** Estas provas regem-se pelas disposições gerais e pelas disposições especiais das provas de um dia, onde encontram aplicação de forma análoga.

Capítulo XII – FACTOS DE CORRIDA E INFRAÇÕES ESPECÍFICAS DOS ORGANIZADORES

(Capítulo introduzido em 01.01.2019)

§ 1 Factos de corrida dos corredores, equipas e outros licenciados no âmbito das provas de estrada

Disposições gerais

2.12.001 As infrações relativas aos factos de corrida constatados nas provas de estrada são sancionadas de acordo com a tabela dos factos de corrida definida no artigo 2.12.007, de acordo com o artigo 12.4.001.

As sanções pronunciadas pelos comissários são publicadas no comunicado do colégio de comissários e transmitidas à UCI.

2.12.002 As disposições do Título 12 do Regulamento UCI aplicam-se às infrações cometidas no âmbito das provas de estrada.

Advertências

2.12.003 Todos os comissários podem individualmente fazer uma advertência quando constatarem uma irregularidade durante a corrida. As advertências são assinaladas diretamente ao licenciado, verbalmente ou gestualmente, no momento da infração ou via rádio-volta. O colégio de comissários poderá decidir impor uma sanção se a irregularidade que foi objeto de uma advertência durante a corrida se revelar uma infração a um facto de corrida.

Penalizações e sanções pronunciadas pelo colégio de comissários

2.12.004 Não obstante as sanções previstas na tabela a seguir indicada, o licenciado que cometa um facto de corrida grave pode ser expulso imediatamente da corrida por um comissário.

Caso se trate de um comportamento de natureza a constituir uma infração do foro da Comissão de Disciplina no âmbito dos artigos 12.4.002 e seguintes, o licenciado poderá ser submetido à Comissão de Disciplina.

2.12.005 Não obstante a competência da Comissão de Disciplina para impor sanções para o mesmo facto, se aplicável, em caso de infração aos artigos 12.4.002 e seguintes, os factos de corrida previstos na tabela a seguir indicada são sancionados pelos comissários.

2.12.006 A tabela a seguir indicada aplica-se a todas as provas de estrada. Contudo, para as provas dos calendários nacionais, as respetivas federações nacionais podem estabelecer multas de um montante inferior aos previstos na coluna 3 da tabela, que inclui “Outras provas”.

2.12.007 Tabela dos factos de corrida relativos a provas de estrada

	Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3
	Jogos e Campeonatos Jogos Olímpicos Campeonatos Mundo Elite Provas Elite Masc. UCI WorldTour	Jogos e Campeonatos Campeonatos Mundo Sub23 e Junior Campeonatos Continentais Jogos Continentais Provas Elite Masc. UCI ProSeries Classe 1 Provas Elite Fem. UCI Women's WorldTour UCI ProSeries Paraciclismo Jogos Olímpicos Campeonatos Mundo Taças Mundo	Provas Elite Masc. Classe 2 Provas Elite Fem. Classe 1 Classe 2 Provas Sub23 Masc. Taças Nações Outras provas Outras provas Taças Nações Juniores Provas Juniores Provas Nacionais Outras Provas Paraciclismo Outras Provas
1. Operações de partida e de chegada e operações protocolares			
1.1 Partida sem assinar a folha de partida; desrespeito da ordem ou do horário da assinatura da folha de partida ou da apresentação das equipas	<u>Corredor</u> : 500 e 15 pontos nos Rankings UCI por corredor infrator <u>Diretor Desportivo</u> : 500 (independente do número de corredores implicados)	<u>Corredor</u> : 200 e 5 pontos nos Rankings UCI por corredor infrator <u>Diretor Desportivo</u> : 200 (independente do número de corredores implicados)	<u>Corredor</u> : 50 e 2 pontos nos Rankings UCI por corredor infrator <u>Diretor Desportivo</u> : 50 (independente do número de corredores implicados)
Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a expulsão ou desqualificação do corredor.			
1.2 Anulado em 01.07.2019			
1.3 Não participação nas cerimónias protocolares (incluindo conferência imprensa, etc.) ou não cumprimento do prazo de 10 minutos após a hora de chegada do corredor	<u>Corredor</u> : 500 e supressão dos prémios e dos pontos nos Rankings UCI obtidos na prova ou etapa <u>Diretor Desportivo</u> : 1000 (independente do número de corredores implicados)	<u>Corredor</u> : 200 e supressão dos prémios e dos pontos nos Rankings UCI obtidos na prova ou etapa <u>Diretor Desportivo</u> : 500 (independente do número de corredores implicados)	<u>Corredor</u> : 100 e supressão dos prémios e dos pontos nos Rankings UCI obtidos na prova ou etapa <u>Diretor Desportivo</u> : 200 (independente do número de corredores implicados)
1.4 Equipamento não regulamentar de acordo com as disposições protocolares	<u>Corredor</u> : 500 por corredor infrator <u>Diretor Desportivo</u> : 500 (independente do número de corredores implicados)	<u>Corredor</u> : 200 por corredor infrator <u>Diretor Desportivo</u> : 200 (independente do número de corredores implicados)	<u>Corredor</u> : 100 por corredor infrator <u>Diretor Desportivo</u> : 100 (independente do número de corredores implicados)
1.5 Corredor que	<u>Corredor</u> : 1000	<u>Corredor</u> : 500	<u>Corredor</u> : 200

abandonou a prova ou que foi eliminado que passe a linha de chegada com o dorsal ou a placa de quadro ainda colocado			
1.6 Passar de novo a linha de chegada no sentido da corrida ainda com o dorsal ou a placa de quadro colocado	<u>Corredor</u> : 200	<u>Corredor</u> : 100	<u>Corredor</u> : 50
2. Material e inovações			
2.1 Apresentação à partida de uma prova ou etapa com uma bicicleta não conforme ao regulamento	<u>Corredor</u> : partida recusada	<u>Corredor</u> : partida recusada	<u>Corredor</u> : partida recusada
2.2 Utilização de uma bicicleta não conforme ao regulamento	<u>Corredor</u> : expulsão da corrida ou desqualificação <u>Equipa</u> : 1000	<u>Corredor</u> : expulsão da corrida ou desqualificação <u>Equipa</u> : 500	<u>Corredor</u> : expulsão da corrida ou desqualificação <u>Equipa</u> : 200
2.3 Utilização ou presença de uma bicicleta não conforme com o artigo 1.3.010 (segundo o Art. 12.4.003 – <i>Fraude tecnológica</i>)	<u>Corredor</u> : expulsão da corrida ou desqualificação <u>Equipa</u> : expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Corredor</u> : expulsão da corrida ou desqualificação <u>Equipa</u> : expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Corredor</u> : expulsão da corrida ou desqualificação <u>Equipa</u> : expulsão da corrida ou desqualificação
2.4 Utilização por um corredor de um meio de comunicação à distância não autorizado	<u>Corredor</u> : partida recusada ou expulsão da corrida ou desqualificação <u>Diretor Desportivo</u> : exclusão <u>Veículo da equipa</u> : exclusão	<u>Corredor</u> : partida recusada ou expulsão da corrida ou desqualificação <u>Diretor Desportivo</u> : exclusão <u>Veículo da equipa</u> : exclusão	<u>Corredor</u> : partida recusada ou expulsão da corrida ou desqualificação <u>Diretor Desportivo</u> : exclusão <u>Veículo da equipa</u> : exclusão
2.5 Utilização no decorrer da prova de uma inovação técnica, de um material ou equipamento inovador ainda não aceite pela UCI	<u>Corredor</u> : partida recusada ou expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Corredor</u> : partida recusada ou expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Corredor</u> : partida recusada ou expulsão da corrida ou desqualificação
2.6 Evasão, recusa ou obstrução a um controlo de material	<u>Corredor</u> : expulsão da corrida ou desqualificação <u>Outro membro da equipa</u> : exclusão	<u>Corredor</u> : expulsão da corrida ou desqualificação <u>Outro membro da equipa</u> : exclusão	<u>Corredor</u> : expulsão da corrida ou desqualificação <u>Outro membro da equipa</u> : exclusão

3. Equipamento e identificação dos corredores			
3.1 Não ser portador de uma camisola ou fato de C/R de líder ou símbolo distintivo	<u>Corredor</u> : 500 e partida recusada ou expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Corredor</u> : 200 e partida recusada ou expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Corredor</u> : 50 e partida recusada ou expulsão da corrida ou desqualificação
3.2 Utilização de um equipamento não conforme	<u>Corredor</u> : partida recusada ou expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Corredor</u> : partida recusada ou expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Corredor</u> : partida recusada ou expulsão da corrida ou desqualificação
3.3 Corredor à partida sem capacete obrigatório	<u>Corredor</u> : partida recusada	<u>Corredor</u> : partida recusada	<u>Corredor</u> : partida recusada
3.4 Corredor que retire o capacete obrigatório durante a prova	<u>Corredor</u> : 200 e expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Corredor</u> : 100 e expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Corredor</u> : 50 e expulsão da corrida ou desqualificação
3.5 Identificação dos corredores			
3.5.1 Número de identificação reproduzido num suporte diferente do fornecido pelo organizador	<u>Corredor</u> : partida recusada	<u>Corredor</u> : partida recusada	<u>Corredor</u> : partida recusada
3.5.2 Número de identificação (dorsal ou placa de quadro) ausente, invisível, modificado, colocado incorretamente ou não reconhecível	<u>Corredor</u> : entre 200 e 1000* <u>Diretor Desportivo</u> : entre 100 e 500* por corredor implicado	<u>Corredor</u> : entre 100 e 500* <u>Diretor Desportivo</u> : entre 50 e 200* por corredor implicado	<u>Corredor</u> : 1ª 77nfracção: 50 2ª 77nfracção: 100 3ª 77nfracção: 200 <u>Diretor Desportivo</u> : 50 por corredor implicado
3.5.3 Recusar ou obstruir a instalação ou retirar um dispositivo de cronometragem ou de localização	<u>Corredor</u> : partida recusada, eliminação ou desqualificação <u>Outro membro da equipa</u> : exclusão	<u>Corredor</u> : partida recusada, eliminação ou desqualificação <u>Outro membro da equipa</u> : exclusão	<u>Corredor</u> : partida recusada, eliminação ou desqualificação <u>Outro membro da equipa</u> : exclusão
3.6 Não entregar o dorsal após abandono ao comissário ou ao carro vassoura ou não informar o comissário ou o carro vassoura de um abandono	<u>Corredor</u> : 200 <u>Diretor Desportivo</u> : 200 por corredor implicado	<u>Corredor</u> : 100 <u>Diretor Desportivo</u> : 100 por corredor implicado	<u>Corredor</u> : 50 <u>Diretor Desportivo</u> : 50 por corredor implicado
3.7 Recolha ou entrega irregular de um equipamento	<u>Corredor</u> : 200 <u>Diretor Desportivo</u> : 500	<u>Corredor</u> : 100 <u>Diretor Desportivo</u> : 200	<u>Corredor</u> : 50 <u>Diretor Desportivo</u> : 100
3.8 Casaco impermeável não regulamentar (design diferente da camisola habitual da equipa ou material não transparente) ou não ter o nome da equipa no casaco impermeável	<u>Corredor</u> : 500 por corredor infrator <u>Equipa</u> : 500 (independente do número de corredores implicados)	<u>Corredor</u> : 200 por corredor infrator <u>Equipa</u> : 200 (independente do número de corredores implicados)	<u>Corredor</u> : advertência <u>Equipa</u> : advertência

3.9 Equipamento (camisola, calções, casaco impermeável) diferente entre corredores da mesma equipa	<u>Corredor</u> : 500 por corredor infrator <u>Equipa</u> : 500 (independente do número de corredores implicados)	<u>Corredor</u> : 200 por corredor infrator <u>Equipa</u> : 200 (independente do número de corredores implicados)	<u>Corredor</u> : advertência <u>Equipa</u> : advertência
4. Ajuda, assistência mecânica, abastecimento irregulares			
4.1 Ajuda material irregular a um corredor de outra equipa			
Provas de um dia	<u>Corredor</u> : 500 e expulsão da corrida ou desqualificação dos corredores infratores	<u>Corredor</u> : 200 e expulsão da corrida ou desqualificação dos corredores infratores	<u>Corredor</u> : 100 e expulsão da corrida ou desqualificação dos corredores infratores
Provas por etapas	<u>Corredor</u> : 500 e entre 2 e 10 minutos de penalização* por infração <u>Outro licenciado</u> : 500	<u>Corredor</u> : 200 e entre 2 e 10 minutos de penalização* por infração <u>Outro licenciado</u> : 200	<u>Corredor</u> : 1ª infração: 50 e 2 minutos de penalização 2ª infração: 100 e 5 minutos de penalização 3ª infração: 100 e 10 minutos de penalização 4ª infração: 100 e expulsão da corrida <u>Outro licenciado</u> : 100
	Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a expulsão ou desqualificação dos corredores infratores e/ou a exclusão de um outro licenciado.		
4.2 Impulso entre corredores			
4.2.1 Entre corredores da mesma equipa			
Provas de um dia	<u>Corredor</u> : 500 por corredor infrator e por infração	<u>Corredor</u> : 200 por corredor infrator e por infração	<u>Corredor</u> : 100 por corredor infrator e por infração
	Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em caso de infração no final da prova, expulsar da corrida ou desqualificar o(s) corredor(es) infrator(s).		
Provas por etapas	<u>Corredor</u> : 500, 10 segundos e 20%** de penalização na classificação por pontos e na classificação da montanha por corredor infrator e por infração	<u>Corredor</u> : 200, 10 segundos e 20%** de penalização na classificação por pontos e na classificação da montanha por corredor infrator e por infração	<u>Corredor</u> : 100, 10 segundos e 20%** de penalização na classificação por pontos e na classificação da montanha por corredor infrator e por infração
	Para além das disposições acima indicadas, em caso de infração no último km da etapa, o(s) corredor(es) é/são sancionados com uma penalização suplementar de 20 segundos e de 80%** de penalização suplementar na classificação por pontos e na classificação da montanha e relegado(s) ao último lugar do seu grupo.		
4.2.2 Entre corredores de equipas diferentes			
	<u>Corredor</u> : 500 por corredor infrator e expulsão da corrida ou desqualificação dos corredores implicados	<u>Corredor</u> : 200 por corredor infrator e expulsão da corrida ou desqualificação dos corredores implicados	<u>Corredor</u> : 100 por corredor infrator e expulsão da corrida ou desqualificação dos corredores implicados
4.3 Impulso em viatura, moto, corredor; empurrão entre corredores; empurrão(ões)			

prolongado(s) ou repetido(s) por espetador(es)			
Provas de um dia	<u>Corredor(es)</u> : 200 por infração	<u>Corredor(es)</u> : 100 por infração	<u>Corredor(es)</u> : 50 por infração
Provas por etapas	<u>Corredor(es)</u> : 200 e 20%** de penalização na classificação por pontos e na classificação da montanha e 10 segundos de penalização por infração	<u>Corredor(es)</u> : 100 e 20%** de penalização na classificação por pontos e na classificação da montanha e 10 segundos de penalização por infração	<u>Corredor(es)</u> : 50 e 20%** de penalização na classificação por pontos e na classificação da montanha e 10 segundos de penalização por infração
4.4 Entrejuda não autorizada numa prova em circuito ou chegada em circuito (corredores em pontos km diferentes)			
Provas de um dia	<u>Corredor</u> : 500 por corredor infrator e expulsão da corrida ou desqualificação dos corredores implicados	<u>Corredor</u> : 200 por corredor infrator e expulsão da corrida ou desqualificação dos corredores implicados	<u>Corredor</u> : 100 por corredor infrator e expulsão da corrida ou desqualificação dos corredores implicados
Provas por etapas	<u>Corredor</u> : 500 por corredor infrator e relegação ao último lugar da etapa dos corredores implicados	<u>Corredor</u> : 200 por corredor infrator e relegação ao último lugar da etapa dos corredores implicados	<u>Corredor</u> : 100 por corredor infrator e relegação ao último lugar da etapa dos corredores implicados
Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a expulsão ou desqualificação dos corredores infratores.			
4.5 Corredor que não terminou a corrida inteiramente pelas suas próprias forças ou sem ajuda de outrem			
	<u>Corredor</u> : 500 e expulsão da corrida ou desqualificação e 100 pontos nos Rankings UCI	<u>Corredor</u> : 200 e expulsão da corrida ou desqualificação e 50 pontos nos Rankings UCI	<u>Corredor</u> : 100 e expulsão da corrida ou desqualificação e 20 pontos nos Rankings UCI
4.6 Corredor agarrado ao veículo da sua equipa ou de outra equipa ou a qualquer outro veículo motorizado ou empurrado / rebocado / agarrado por um ocupante do veículo ou intervenção mecânica na bicicleta de um corredor a partir de um veículo em movimento			
	<u>Corredor</u> : 500 e expulsão da corrida ou desqualificação e 100 pontos nos Rankings UCI <u>Condutor</u> : 500 e exclusão <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo</u> : 500 e exclusão <u>Outro licenciado envolvido</u> : 500 e exclusão <u>Outra pessoa envolvida</u> : exclusão <u>Veículo</u> : exclusão do veículo até ao final da prova sem possibilidade	<u>Corredor</u> : 200 e expulsão da corrida ou desqualificação e 50 pontos nos Rankings UCI <u>Condutor</u> : 200 e exclusão <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo</u> : 200 e exclusão <u>Outro licenciado envolvido</u> : 200 e exclusão <u>Outra pessoa envolvida</u> : exclusão <u>Veículo</u> : exclusão do veículo até ao final da prova sem possibilidade	<u>Corredor</u> : 100 e expulsão da corrida ou desqualificação e 25 pontos nos Rankings UCI <u>Condutor</u> : 100 e exclusão <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo</u> : 100 e exclusão <u>Outro licenciado envolvido</u> : 100 e exclusão <u>Outra pessoa envolvida</u> : exclusão <u>Veículo</u> : exclusão do veículo até ao final da prova sem possibilidade

	de substituição	de substituição	de substituição
4.7 Abrigo ou meio fundo atrás de um veículo			
Provas de um dia	Corredor: 200 por infração Condutor: 500 por infração <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo: 500 por infração</u>	Corredor: 100 por infração Condutor: 200 por infração <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo: 200 por infração</u>	Corredor: 1ª infração: 50 2ª infração: 100 Condutor: 1ª infração: advertência 2ª infração: 100 <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo:</u> 1ª infração: advertência 2ª infração: 100
Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a expulsão ou desqualificação do corredor e/ou a exclusão de outro licenciado.			
Provas por etapas	Corredor: 200 e 20%** de penalização na classificação por pontos e na classificação da montanha e entre 20 segundos e 5 minutos de penalização por infração Condutor: 500 <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo: 500</u>	Corredor: 100 e 20%** de penalização na classificação por pontos e na classificação da montanha e entre 20 segundos e 5 minutos de penalização por infração Condutor: 200 <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo: 200</u>	Corredor: 50 e 20%** de penalização na classificação por pontos e na classificação da montanha e entre 20 segundos e 5 minutos de penalização por infração Condutor: 100 <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo: 100</u>
Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a expulsão ou desqualificação do corredor e/ou a exclusão de outro licenciado.			
4.8 Mudança de bicicleta por outro meio diferente dos veículos da equipa, dos apoios neutros ou do carro vassoura ou fora das zonas especificamente autorizadas			
	Corredor: 500 e expulsão da corrida ou desqualificação	Corredor: 200 e expulsão da corrida ou desqualificação	Corredor: 100 e expulsão da corrida ou desqualificação
4.9 Acompanhante debruçando-se fora do veículo ou transportando material fora do veículo			
	Condutor: entre 500 e 1000* <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo: entre 1000 e 2000*</u> <u>Outro licenciado infrator: entre 500 e 1000*</u>	Condutor: entre 200 e 500* <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo: entre 500 e 1000*</u> <u>Outro licenciado infrator: entre 200 e 500*</u>	Condutor: 100 <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo:</u> 1ª infração: 200 2ª infração: 500 3ª infração: 500 e expulsão da corrida <u>Outro licenciado infrator:</u> 1ª infração: 100 2ª infração: 200 3ª infração: 500 e expulsão da corrida
Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a exclusão de um licenciado.			
4.10 Abastecimento não autorizado			

4.10.1 Provas de um dia, nos primeiros 30km	<u>Corredor: 200</u> <u>Outro licenciado: 1000</u>	<u>Corredor: 200</u> <u>Outro licenciado: 1000</u>	<u>Corredor: 50</u> <u>Outro licenciado: 150</u>
4.10.2 Provas de um dia, nos últimos 20km	<u>Corredor: 1000</u> <u>Outro licenciado: 1000</u>	<u>Corredor: 200</u> <u>Outro licenciado: 1000</u>	<u>Corredor: 50</u> <u>Outro licenciado: 150</u>
4.10.3 Provas por etapas, nos primeiros 30km	<u>Corredor: 200</u> <u>Outro licenciado: 1000</u>	<u>Corredor: 200</u> <u>Outro licenciado: 1000</u>	<u>Corredor: 50</u> <u>Outro licenciado: 150</u>
4.10.4 Provas por etapas, nos últimos 20km	<u>Corredor: 200 e 20 segundos penalização por infração</u> <u>Outro licenciado: 1000</u>	<u>Corredor: 200 e 20 segundos penalização por infração</u> <u>Outro licenciado: 1000</u>	<u>Corredor: 50 e 20 segundos penalização por infração</u> <u>Outro licenciado: 150</u>
4.10.5 Provas por etapas, a partir da 3ª infração (durante a mesma prova)	<u>Corredor: 1000</u> <u>Outro licenciado: 1000</u>	<u>Corredor: 1000</u> <u>Outro licenciado: 1000</u>	<u>Corredor: 150</u> <u>Outro licenciado: 150</u>
4.11 Abastecimento irregular (“bidon colado” durante uma distância curta, abastecimento fora da zona, etc.)			
	<u>Corredor: 200 por infração</u> <u>Outro licenciado: 200 por infração</u>	<u>Corredor: 100 por infração</u> <u>Outro licenciado: 100 por infração</u>	<u>Corredor: 50 por infração</u> <u>Outro licenciado: 50 por infração</u>
5. Sprints intermédios e sprint final			
5.1 Desvio da trajetória escolhida prejudicando ou colocando em perigo um outro corredor e sprint irregular (nomeadamente puxar a camisola ou o selim de outro corredor, intimidação ou ameaça, golpe com a cabeça, joelho, cotovelo, ombro ou mão, etc.)			
Prova de um dia	<u>Corredor: 500 e relegação ao último lugar do seu grupo</u>	<u>Corredor: 200 e relegação ao último lugar do seu grupo</u>	<u>Corredor: 100 e relegação ao último lugar do seu grupo</u>
Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves e/ou proporcionando uma vantagem e/ou em caso de infrações repetidas e/ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a expulsão ou desqualificação do corredor.			
Prova por etapas	<u>Corredor: 500 e 25%** na classificação por pontos e/ou na classificação da montanha (1) e relegação ao último lugar do seu grupo</u>	<u>Corredor: 200 e 25%** na classificação por pontos e/ou na classificação da montanha (1) e relegação ao último lugar do seu grupo</u>	<u>Corredor: 1ª infração: 100 e 25%** na classificação por pontos e/ou na classificação da montanha (1) e relegação ao último lugar do seu grupo.</u>
Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves e/ou proporcionando uma vantagem e/ou em caso de infrações repetidas e/ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar entre 10 segundos e 1 minuto de penalização* ou a expulsão ou desqualificação do corredor.			<u>2ª infração: 100 e 100%** na classificação por pontos e/ou na classificação da montanha (1) e relegação ao último lugar do seu grupo.</u> <u>3ª infração: 200 e expulsão da corrida ou desqualificação</u>

	(1) caso se trate de uma infração cometida num sprint que atribua pontos para a classificação por pontos e/ou num sprint que atribua pontos para a classificação da montanha, respetivamente.		
6. Circulação dos veículos (viaturas e motos) e dos corredores na corrida			
6.1 Obstrução de um corredor ou de um veículo de forma a atrasar ou impedir a progressão de um outro corredor ou de um outro veículo			
Prova de um dia	<u>Corredor</u> : 500 e expulsão da corrida ou desqualificação <u>Outro licenciado</u> : 1000 e exclusão	<u>Corredor</u> : 200 e expulsão da corrida ou desqualificação <u>Outro licenciado</u> : 500 e exclusão	<u>Corredor</u> : 100 e expulsão da corrida ou desqualificação <u>Outro licenciado</u> : 200 e exclusão
Prova por etapas	<u>Corredor</u> : 500 e 20% a 100%** na classificação por pontos e na classificação da montanha e 10 a 30 segundos de penalização por infração* <u>Outro licenciado</u> : 1000 por infração	<u>Corredor</u> : 200 e 20% a 100%** na classificação por pontos e na classificação da montanha e 10 a 30 segundos de penalização por infração* <u>Outro licenciado</u> : 500	<p><u>Corredor</u>: 1ª infração: 50 e 20% na classificação por pontos e na classificação da montanha e 10 segundos de penalização</p> <p>2ª infração: 100 e expulsão da corrida ou desqualificação</p> <p>Infração no último km: 100 e 50% na classificação por pontos e na classificação da montanha, 30 segundos de penalização e relegação ao último lugar da etapa</p> <p>Infração na última etapa: 100 e expulsão da corrida ou desqualificação</p> <p>Infração cometida contra um corredor classificado nos 10 primeiros lugares de uma classificação: 100 e expulsão da corrida ou desqualificação</p> <p><u>Outro licenciado</u>: 200 por cada infração</p>
6.2 Aspersão de um corredor a partir de um veículo			
	<u>Condutor</u> : 200 por infração <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo</u> : 200 por	<u>Condutor</u> : 100 por infração <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo</u> : 100 por	<u>Condutor</u> : 50 por infração <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo</u> : 50 por infração

	infração	infração	
6.3 Infração às disposições regulamentares ou às diretrizes relativas à circulação dos veículos na corrida ou desrespeito das instruções dos comissários e/ou da organização			
	<u>Condutor: 500 a 2000*</u> <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo: 500 a 2000*</u> <u>Veículo de uma equipa: retrogradação na fila dos diretores desportivos ou exclusão durante uma ou várias etapas ou exclusão definitiva</u> <u>Outro veículo: exclusão durante uma ou várias etapas ou exclusão definitiva</u>	<u>Condutor: 200 a 1000*</u> <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo: 200 a 1000*</u> <u>Veículo de uma equipa: retrogradação na fila dos diretores desportivos ou exclusão durante uma ou várias etapas ou exclusão definitiva</u> <u>Outro veículo: exclusão durante uma ou várias etapas ou exclusão definitiva</u>	<u>Condutor: 100</u> <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo: 100</u> <u>Veículo de uma equipa: retrogradação na fila dos diretores desportivos ou exclusão durante uma ou várias etapas ou exclusão definitiva</u> <u>Outro veículo: exclusão durante uma ou várias etapas ou exclusão definitiva</u>
Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a exclusão de um licenciado.			
6.4 Entrevista a um corredor durante a corrida			
	<u>Condutor do meio de Comunicação Social: 500 e exclusão</u> <u>Jornalista: exclusão</u> <u>Veículo do meio de Comunicação Social: exclusão</u>	<u>Condutor do meio de Comunicação Social: 200 e exclusão</u> <u>Jornalista: exclusão</u> <u>Veículo do meio de Comunicação Social: exclusão</u>	<u>Condutor do meio de Comunicação Social: 100 e exclusão</u> <u>Jornalista: exclusão</u> <u>Veículo do meio de Comunicação Social: exclusão</u>
6.5 Entrevista a um diretor desportivo durante a corrida nos últimos 10 km ou a partir de uma viatura			
	<u>Diretor Desportivo: 500</u> <u>Condutor do meio de Comunicação Social: exclusão</u> <u>Jornalista: exclusão</u> <u>Veículo do meio de Comunicação Social: exclusão</u>	<u>Diretor Desportivo: 200</u> <u>Condutor do meio de Comunicação Social: exclusão</u> <u>Jornalista: exclusão</u> <u>Veículo do meio de Comunicação Social: exclusão</u>	<u>Diretor Desportivo: 100</u> <u>Condutor do meio de Comunicação Social: exclusão</u> <u>Jornalista: exclusão</u> <u>Veículo do meio de Comunicação Social: exclusão</u>
7. Comportamento irregular, visando nomeadamente obter vantagem desportiva para uma equipa ou um corredor ou que represente um perigo			
7.1 Desvio do percurso com vantagem, tentativa de se fazer classificar sem ter completado todo o percurso			
	<u>Corredor: 500 e expulsão da corrida ou desqualificação e 100 pontos nos Rankings UCI</u>	<u>Corredor: 200 e expulsão da corrida ou desqualificação e 50 pontos nos Rankings UCI</u>	<u>Corredor: 100 e expulsão da corrida ou desqualificação e 20 pontos nos Rankings UCI</u>
7.2 Retomar a corrida após ter sido transportado por viatura ou moto			
	<u>Corredor: 500 e expulsão da corrida ou desqualificação e 100 pontos nos Rankings</u>	<u>Corredor: 200 e expulsão da corrida ou desqualificação e 50 pontos nos Rankings</u>	<u>Corredor: 100 e expulsão da corrida ou desqualificação e 20 pontos nos Rankings</u>

	<p>UCI <u>Condutor do veículo</u>: de 500 a 2000*</p> <p><u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo</u>: 500 a 2000*</p> <p><u>Veículo de uma equipa</u>: Prova de um dia: exclusão Prova por etapas: exclusão durante uma ou várias etapas ou exclusão definitiva</p> <p><u>Outro veículo</u>: Prova de um dia: exclusão Prova por etapas: exclusão durante uma ou várias etapas ou exclusão definitiva</p>	<p>UCI <u>Condutor do veículo</u>: de 200 a 1000*</p> <p><u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo</u>: 200 a 1000*</p> <p><u>Veículo de uma equipa</u>: Prova de um dia: exclusão Prova por etapas: exclusão durante uma ou várias etapas ou exclusão definitiva</p> <p><u>Outro veículo</u>: Prova de um dia: exclusão Prova por etapas: exclusão durante uma ou várias etapas ou exclusão definitiva</p>	<p>UCI <u>Condutor do veículo</u>: 100</p> <p><u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo</u>: 100</p> <p><u>Veículo de uma equipa</u>: Prova de um dia: exclusão Prova por etapas: exclusão durante uma ou várias etapas ou exclusão definitiva</p> <p><u>Outro veículo</u>: Prova de um dia: exclusão Prova por etapas: exclusão durante uma ou várias etapas ou exclusão definitiva</p>
7.3 Atitudes ou comportamentos organizados para evitar ser eliminado			
	<p><u>Corredor</u>: 500 e expulsão da corrida ou desqualificação e 100 pontos nos Rankings UCI</p>	<p><u>Corredor</u>: 200 e expulsão da corrida ou desqualificação e 50 pontos nos Rankings UCI</p>	<p><u>Corredor</u>: 100 e expulsão da corrida ou desqualificação e 20 pontos nos Rankings UCI</p>
7.4 Corredor que recuse abandonar a corrida após ter sido expulso por um comissário			
	<p><u>Corredor</u>: de 200 a 1000* e 100 pontos nos Rankings UCI</p>	<p><u>Corredor</u>: de 200 a 500* e 50 pontos nos Rankings UCI</p>	<p><u>Corredor</u>: 100 e 25 pontos nos Rankings UCI</p>
7.5 Corredor que tenha realizado uma parte do percurso a pé sem a sua bicicleta ou que passe a linha de chegada a pé sem a sua bicicleta			
	<p><u>Corredor</u>: 500 e expulsão da corrida ou desqualificação</p>	<p><u>Corredor</u>: 200 e expulsão da corrida ou desqualificação</p>	<p><u>Corredor</u>: 100 e expulsão da corrida ou desqualificação</p>
7.6 Uso/utilização de passeios, caminhos ou ciclovias que não fazem parte do percurso			
	<p><u>Corredor</u>: de 200 a 1000* e 25 pontos nos Rankings UCI</p> <p>Além disso, nas provas por etapas, penalização de 20 segundos e 80%** de penalização na classificação por pontos e na classificação da montanha.</p>	<p><u>Corredor</u>: de 200 a 500* e 15 pontos nos Rankings UCI</p> <p>Além disso, nas provas por etapas, penalização de 20 segundos e 80%** de penalização na classificação por pontos e na classificação da montanha.</p>	<p><u>Corredor</u>: de 50 a 100* e 5 pontos nos Rankings UCI</p> <p>Além disso, nas provas por etapas, penalização de 20 segundos e 80%** de penalização na classificação por pontos e na classificação da montanha.</p>
<p>Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a relegação ao último lugar da etapa, a expulsão ou desqualificação do corredor.</p>			
7.7 Atravessar uma passagem de nível fechada ou em vias de fechar (sinalização visual e/ou			

sonora ativas)			
	Corredor: 1000, 50 pontos nos Rankings UCI e expulsão da corrida ou desqualificação	Corredor: 500, 25 pontos nos Rankings UCI e expulsão da corrida ou desqualificação	Corredor: 200, 10 pontos nos Rankings UCI e expulsão da corrida ou desqualificação
7.8 Fraude, tentativa de fraude, conluio entre corredores de equipas diferentes ou outro licenciado envolvido ou cúmplice			
Provas de um dia	Corredor: 500 e expulsão da corrida ou desqualificação de cada corredor infrator Outro licenciado: 500 e exclusão	Corredor: 200 e expulsão da corrida ou desqualificação de cada corredor infrator Outro licenciado: 200 e exclusão	Corredor: 100 e expulsão da corrida ou desqualificação de cada corredor infrator Outro licenciado: 100 e exclusão
Provas por etapas	Corredor: 500 e 100%** na classificação por pontos e na classificação da montanha e 10 minutos de penalização por corredor infrator Outro licenciado: 500	Corredor: 200 e 100%** na classificação por pontos e na classificação da montanha e 10 minutos de penalização por corredor infrator Outro licenciado: 200	Corredor: 100 e 100%** na classificação por pontos e na classificação da montanha e 10 minutos de penalização por corredor infrator Outro licenciado: 100
Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a expulsão ou desqualificação do corredor e/ou a exclusão de outro licenciado.			
8. Desrespeito das instruções, comportamentos incorretos, perigosos ou violentos, danosos para o meio ambiente e para a imagem do desporto			
8.1 Desrespeito das instruções do organizador ou dos comissários			
	Corredor: 100 a 500* Outro licenciado: 200 a 500*	Corredor: 50 a 100* Outro licenciado: 100 a 200*	Corredor: 50 a 100* Outro licenciado: 50 a 200*
8.2 Vias de fato, intimidação, injúrias, ameaças, comportamento incorreto (puxar a camisola ou o selim de outro corredor, golpe com a cabeça, joelho, cotovelo, ombro, pé ou mão, etc.) ou indecente ou colocando outrem em perigo			
8.2.1 Entre corredores ou contra um corredor	Corredores: 200 a 2000* por infração e de 10 a 100 pontos* nos Rankings UCI Outro licenciado: 2000 a 5000*	Corredores: 100 a 1000* por infração e de 10 a 50 pontos* nos Rankings UCI Outro licenciado: 1000 a 2000*	Corredores: 50 a 500* por infração e de 10 a 25 pontos* nos Rankings UCI Outro licenciado: 500
Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a expulsão ou desqualificação de um corredor e a exclusão de um licenciado.			
8.2.2 Contra qualquer outra pessoa (incluindo os espetadores)	Corredor: 200 a 2000* por infração e de 10 a 100 pontos* nos Rankings UCI Outro licenciado: 2000 a 5000*	Corredor: 100 a 1000* por infração e de 10 a 50 pontos* nos Rankings UCI Outro licenciado: 1000 a 2000	Corredor: 50 a 500* por infração e de 10 a 25 pontos* nos Rankings UCI Outro licenciado: 1000
Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a expulsão			

	ou desqualificação de um corredor e a exclusão de um licenciado.		
8.3 Atirar um objeto sem precaução ou de forma perigosa ou para o passeio ou para o público			
	<u>Corredor ou qualquer outro licenciado: 200 a 1000*</u> <i>(a sanção é aplicada à equipa no caso de não ser possível identificar o licenciado individualmente)</i>	<u>Corredor ou qualquer outro licenciado: 100 a 500*</u> <i>(a sanção é aplicada à equipa no caso de não ser possível identificar o licenciado individualmente)</i>	<u>Corredor ou qualquer outro licenciado: 1ª infração: 50</u> Infrações seguintes: 100 <i>(a sanção é aplicada à equipa no caso de não ser possível identificar o licenciado individualmente)</i>
8.4 Descartar lixo fora das zonas de descarte			
	<u>Corredor ou qualquer outro licenciado: 200 a 500*</u> <i>(a sanção é aplicada à equipa no caso de não ser possível identificar o licenciado individualmente)</i>	<u>Corredor ou qualquer outro licenciado: 100 a 500*</u> <i>(a sanção é aplicada à equipa no caso de não ser possível identificar o licenciado individualmente)</i>	<u>Corredor ou qualquer outro licenciado: 1ª infração: 50</u> Infrações seguintes: 100 <i>(a sanção é aplicada à equipa no caso de não ser possível identificar o licenciado individualmente)</i>
8.5 Transportar, usar ou atirar fora um objeto em vidro			
	<u>Qualquer licenciado: 500 e exclusão</u>	<u>Qualquer licenciado: 100 e exclusão</u>	<u>Qualquer licenciado: 50 e exclusão</u>
8.6 Comportamento inconveniente ou desadequado (nomeadamente, despir-se ou urinar em público na partida, na chegada ou durante a prova)			
	<u>Corredor ou qualquer outro licenciado: 200 a 500*</u> <i>(a sanção é aplicada à equipa no caso de não ser possível identificar o licenciado individualmente)</i>	<u>Corredor ou qualquer outro licenciado: 100 a 200*</u> <i>(a sanção é aplicada à equipa no caso de não ser possível identificar o licenciado individualmente)</i>	<u>Corredor ou qualquer outro licenciado: 1ª infração: 50</u> Infrações seguintes: 100 <i>(a sanção é aplicada à equipa no caso de não ser possível identificar o licenciado individualmente)</i>
9. Sanções específicas nas provas contrarrelógio			
9.1.1 Partida com uma bicicleta não controlada pelos comissários num CR Individual	<u>Corredor: expulsão da corrida ou desqualificação</u> <u>Equipa: 1000</u>	<u>Corredor: expulsão da corrida ou desqualificação</u> <u>Equipa: 500</u>	<u>Corredor: expulsão da corrida ou desqualificação</u> <u>Equipa: 200</u>
9.1.2 Partida com uma bicicleta não controlada pelos comissários num CR Equipas	<u>Equipa: 1000 e expulsão da corrida ou desqualificação</u>	<u>Equipa: 500 e expulsão da corrida ou desqualificação</u>	<u>Equipa: 200 e expulsão da corrida ou desqualificação</u>
9.2 Bicicletas e equipamento não presentes para o controlo pelo menos 15 minutos antes da hora de partida do corredor ou da equipa num contrarrelógio			
	<u>Corredor: 500 por corredor infrator</u> <u>Diretor Desportivo: 500 por corredor implicado</u>	<u>Corredor: 200 por corredor infrator</u> <u>Diretor Desportivo: 200 por corredor implicado</u>	<u>Corredor: 50 por corredor infrator</u> <u>Diretor Desportivo: 50 por corredor implicado</u>

9.3 Desrespeito das distâncias e diferenças previstas por um corredor ou por uma equipa num contrarrelógio			
	<u>Corredor</u> : 200 por infração <u>Equipa</u> : 200 por infração	<u>Corredor</u> : 100 por infração <u>Equipa</u> : 200 por infração	<u>Corredor</u> : 50 por infração <u>Equipa</u> : 200 por infração
9.3.1 Se meio fundo (CR Individual)	<u>Corredor</u> : 200 por infração e penalização em tempo segundo a tabela do artigo 2.12.007ter	<u>Corredor</u> : 100 por infração e penalização em tempo segundo a tabela do artigo 2.12.007ter	<u>Corredor</u> : 50 por infração e penalização em tempo segundo a tabela do artigo 2.12.007ter
9.3.2 Se meio fundo (CR Equipas)	<u>Corredor</u> : penalização em tempo segundo a tabela do artigo 2.12.007ter para cada corredor das equipas infratoras <u>Equipa</u> : 200 por infração	<u>Corredor</u> : penalização em tempo segundo a tabela do artigo 2.12.007ter para cada corredor das equipas infratoras <u>Equipa</u> : 100 por infração	<u>Corredor</u> : penalização em tempo segundo a tabela do artigo 2.12.007ter para cada corredor das equipas infratoras <u>Equipa</u> : 50 por infração
9.4 Desrespeito da distância de 10m pelo veículo seguidor num contrarrelógio individual			
	<u>Corredor</u> : 20 segundos por infração <u>Diretor Desportivo</u> : 500 por infração	<u>Corredor</u> : 20 segundos por infração <u>Diretor Desportivo</u> : 200 por infração	<u>Corredor</u> : 20 segundos por infração <u>Diretor Desportivo</u> : 100 por infração
9.5 Assistência de qualquer tipo (“toque”, “orientação” ou empurrão) entre corredores da mesma equipa num contrarrelógio por equipas, exceto em caso de perigo imediato			
Provas de um dia	<u>Corredor</u> : 500 por corredor infrator <u>Equipa</u> : 1 minuto de penalização	<u>Corredor</u> : 200 por corredor infrator <u>Equipa</u> : 1 minuto de penalização	<u>Corredor</u> : 50 por corredor infrator <u>Equipa</u> : 1 minuto de penalização
Provas por etapas	<u>Corredor</u> : 500 por corredor infrator e 1 minuto de penalização na classificação da etapa a cada corredor da equipa	<u>Corredor</u> : 200 por corredor infrator e 1 minuto de penalização na classificação da etapa a cada corredor da equipa	<u>Corredor</u> : 50 por corredor infrator e 1 minuto de penalização na classificação da etapa a cada corredor da equipa
9.6 Desrespeito da distância de 10m pelo veículo seguidor num contrarrelógio por equipas			
Provas de um dia	<u>Equipa</u> : 20 segundos de penalização <u>Diretor Desportivo</u> : 500	<u>Equipa</u> : 20 segundos de penalização <u>Diretor Desportivo</u> : 200	<u>Equipa</u> : 20 segundos de penalização <u>Diretor Desportivo</u> : 100
Provas por etapas	<u>Corredor</u> : 20 segundos de penalização por cada corredor da equipa <u>Diretor Desportivo</u> : 500	<u>Corredor</u> : 20 segundos de penalização por cada corredor da equipa <u>Diretor Desportivo</u> : 200	<u>Corredor</u> : 20 segundos de penalização por cada corredor da equipa <u>Diretor Desportivo</u> : 100
9.7 Falsa partida de menos de 3 segundos numa prova de Mixed Relay por equipas			
	<u>Equipa</u> : 10 segundos de penalização	<u>Equipa</u> : 10 segundos de penalização	<u>Equipa</u> : 10 segundos de penalização
9.8 Falsa partida de mais de 3 segundos numa prova de Mixed Relay por equipas			
	<u>Equipa</u> : expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Equipa</u> : expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Equipa</u> : expulsão da corrida ou desqualificação

* Quando está prevista uma escala variável de sanção, o comissário deverá ter em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes e nomeadamente:

- O nível da equipa do licenciado envolvido (equipa de clube, UCI WorldTeam, etc.);
- Se a sanção vem na sequência de uma advertência prévia;
- Se o licenciado já foi sancionado por essa mesma infração no decorrer da mesma prova;
- Se a infração proporcionou uma vantagem para o licenciado;
- Se a infração gerou uma situação perigosa para o licenciado ou para outrem;
- Se a infração ocorreu num momento chave da corrida (final da corrida, zona de abastecimento, sprint intermédio, etc.);
- Qualquer outra circunstância atenuante ou agravante de acordo com o julgamento do comissário.

** Quando se trata das “penalizações na classificação por pontos”, o número de pontos de penalização a aplicar corresponde à percentagem dos pontos atribuídos ao vencedor da etapa correspondente. Quando se trata das “penalizações na classificação da montanha”, o número de pontos de penalização a aplicar corresponde à percentagem dos pontos atribuídos ao 1º corredor no prémio da montanha de categoria mais elevada da etapa correspondente. As penalizações são arredondadas ao número inteiro superior.

(Alterações em vigor em 01.07.2019, 24.09.2019, 23.10.2019 e 01.01.2020)

Clarificações

2.12.007bis Sempre que não esteja especificado, as sanções são aplicadas “por infração” e “ao licenciado respetivo”.

Quando está prevista uma penalização em “pontos nos Rankings UCI”, os pontos são retirados do conjunto dos Rankings individuais UCI nos quais o corredor esteja classificado. Consequentemente, a sanção afeta igualmente todos os outros Rankings UCI (por equipas, por nação, etc.) calculados com base nos pontos ganhos pelo corredor num Ranking individual.

Quando está prevista uma penalização em tempo ou em pontos, a penalização aplica-se na classificação geral (por tempos ou por pontos) da prova. A penalização é arredondada ao ponto inteiro superior.

O termo “toque” entre corredores designa a ação de tocar num corredor para lhe dar uma indicação de ação. O “empurrão” entre corredores tem como objetivo ajudar na progressão de um outro corredor de forma a retirar uma vantagem.

Quando não estiver especificado, as sanções previstas para o “Diretor Desportivo” são aplicadas ao Diretor Desportivo titular da equipa.

Se um licenciado não puder ser individualmente identificado pelo(s) comissário(s), qualquer infração pode ser aplicada diretamente à equipa ou ao Diretor Desportivo titular da equipa.

Nas provas por etapas, todas as sanções e penalizações são aplicadas nas classificações gerais individuais. Podem, de acordo com a gravidade, e por decisão do colégio de comissários, ser igualmente aplicadas nas classificações individuais da etapa. Caso o colégio de comissários considere que a infração cometida por um corredor beneficia a sua equipa na classificação geral por equipas por tempo, é igualmente aplicada a esta uma penalização de 30 segundos.

Por pedido do licenciado sancionado, o colégio de comissários comunicará os elementos que justificaram a sanção pronunciada.

Nota: O termo “orientação” no artigo 9.5 significa “dar uma indicação com um gesto” por exemplo quando um corredor toca num outro para o fazer compreender que ele não pode ou quer render... Num CR por equipas os corredores não se podem tocar exceto em caso de perigo para evitar um acidente.

2.17.007ter Tabela de penalizações em tempo aplicadas nas provas contrarrelógio

Dist. en metres	SPEED IN KM/H																														
	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
50	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
100	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5
150	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5	5	5	5	5	6	6
200	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	5	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	7	7	7
250	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5	5	5	6	6	6	6	7	7	7	7	8	8	8	9
300	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	4	5	5	5	6	6	6	7	7	7	7	8	8	8	9	9	9	10	10	11	12
350	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5	6	6	6	7	7	7	8	8	8	9	9	10	11	11	12	13	14	15	15
400	3	3	3	3	4	4	4	5	5	5	5	6	6	7	7	8	8	9	9	9	10	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
450	4	4	4	4	5	5	5	6	6	6	6	7	7	8	8	9	10	11	11	12	12	13	14	15	16	17	18	19	20	22	23
500	4	4	4	5	5	5	6	6	7	7	7	8	8	9	9	10	11	12	12	13	14	15	16	17	18	20	21	22	24	26	28
550	5	5	5	6	6	6	7	7	8	8	8	9	10	10	11	12	13	14	15	16	16	17	18	20	22	24	26	27	29	31	33
600	5	5	6	6	7	7	8	8	9	9	10	11	11	12	12	13	14	15	16	17	19	20	21	23	25	27	29	31	33	35	38
650	6	6	6	7	7	7	8	8	9	10	11	12	12	13	14	15	16	17	18	20	22	23	25	27	29	31	33	35	37	40	43
700	6	6	7	7	8	8	9	9	10	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	23	25	27	29	31	33	36	38	40	42	46	49
750	6	7	7	8	8	8	9	10	11	13	14	15	16	17	18	20	21	22	24	26	28	30	32	35	37	40	42	44	47	50	55
800	7	7	7	8	9	9	10	11	12	14	15	16	17	19	21	23	24	25	27	29	31	33	36	39	42	45	47	49	52	56	61
850	7	7	8	9	9	10	11	13	14	15	17	18	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	40	43	47	50	53	56	59	62	68
900	7	8	9	10	11	12	13	14	15	17	19	20	22	24	26	28	30	32	34	36	39	42	45	48	51	55	58	61	65	69	75
950	8	9	10	11	12	13	14	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39	42	45	48	51	55	60	64	67	71	75	82
1000	8	9	11	12	13	14	15	17	19	21	23	25	27	29	31	34	36	38	40	43	46	49	52	56	60	64	68	72	77	82	90

Speed in Km/h = Velocidade em Km/h
Dist. en metres = Distância em metros

§ 2 Infrações específicas aplicáveis aos Organizadores de provas de estrada

Disposições gerais

2.12.008 As infrações constatadas são sancionadas pela Comissão de Disciplina de acordo com o artigo 12.4.013 com base na tabela de sanções definida no artigo 2.12.012.

2.12.009 Não obstante as sanções previstas na tabela, o Organizador que comete uma infração grave ou uma infração de forma repetida no decurso de várias edições pode ser sancionado pelo Conselho de Ciclismo Profissional ou pelo Comité Diretor da UCI da seguinte forma:

- Exclusão ou não inscrição da prova no calendário para uma edição ou várias edições;
- Relegação da prova à classe inferior;
- Supervisão da prova, a custas do Organizador, por um Delegado Técnico nomeado pela UCI;
- Toda e qualquer medida considerada como apropriada tendo em conta as circunstâncias.

2.12.010 Procedimento disciplinar

A. De acordo com o artigo 12.6.019, se o Organizador reconhecer os fatos de que é acusado e se a sanção for passível de uma multa, a UCI pode propor à parte posta em causa uma aceitação de consequências.

O Organizador dispõe de um prazo de 15 dias para pagar a multa. Em caso de pagamento nos 15 dias, o processo é encerrado.

B. Nos restantes casos, nomeadamente se o Organizador não pagar a multa no prazo previsto, não reconhecer os fatos de que é acusado ou se emitir observações, a UCI poderá recorrer à Comissão de Disciplina de acordo com o artigo 12.4.013.

2.12.011 A tabela prevista no artigo 2.12.012 aplica-se a todas as provas internacionais de estrada. Para as provas dos calendários nacionais, as federações nacionais podem estabelecer multas de um montante igual ou inferior ao previsto para as provas da classe 2.

As percentagens seguintes aplicam-se aos montantes das multas previstas na tabela das sanções do artigo 2.12.012:

	Federação Grupo 1	Federação Grupo 2	Federação Grupo 3	Federação Grupo 4
UCI WorldTour	100%	100%	100%	100%
UCI Women's WorldTour				
Homens Elite – UCI ProSeries	80%	80%	80%	80%

Mulheres Elite – UCI ProSeries				
Homens Elite – Classe 1	70%	56%	28%	14%
Mulheres Elite – Classe 1	60%	48%	24%	12%
Homens Elite – Classe 2				
Homens Sub23 – Ncup, Classe 2				
Homens Junior – Ncup				
Mulheres Elite – Classe 2	50%	40%	20%	10%
Homens Junior – Classe 1				
Mulheres Junior – Ncup, Classe1				
Outras provas				

(Alteração em vigor em 23.10.2019 e 01.01.2020)

2.12.012 Tabela das sanções relativas à organização das provas de estrada

	Sanções aplicáveis
1. Gestão administrativa da prova e obrigações financeiras	
1.1 Infrações ou faltas às disposições administrativas e em particular: - desrespeito dos prazos administrativos e do procedimento de inscrição no calendário; - desrespeito da data da prova aprovada pela UCI; - formato da prova ou denominação da prova não regulamentares; prova que faça parte de um ranking ou de uma taça não autorizada pela UCI; - recusa do organizador de credenciar alguém que tenha esse direito.	Multa de 1.000 a 10.000 CHF
1.2 Infrações ou faltas às disposições relativas aos princípios deontológicos: - associação com marcas interditas de acordo com o Regulamento UCI; - desrespeito da interdição de exigir uma taxa de inscrição aos corredores ou equipas “pay to play”.	Multa de 10.000 a 50.000 CHF
1.3 Infrações ou faltas às obrigações de seguro e obtenção das autorizações administrativas para a organização das provas.	Multa de 10.000 a 100.000 CHF
1.4 Infrações ou faltas às disposições relativas às obrigações financeiras (incluindo das edições precedentes) em relação à UCI ou seus membros, em relação a qualquer licenciado ou organização sujeitos aos Regulamentos da UCI; Desrespeito pelo organizador dos compromissos negociados com as equipas; A infração ou a falta pode dizer respeito a taxas, prémios aos corredores, indemnizações para despesas de viagem ou de alojamento das equipas, alojamento das equipas, contratos e qualquer outra obrigação financeira prevista no Regulamento da UCI ou no documento das Obrigações Financeiras publicadas pela UCI.	Multa de 1.000 a 10.000 CHF
2. Formato da prova e preparação técnica e desportiva	
2.1 Infrações ou faltas às disposições relativas ao guia técnico e ao regulamento	Multa de 1.000 a

particular das provas e em particular: - prazos, procedimento de aprovação e comunicação; - disposições relativas à forma do guia técnico e do regulamento particular (língua, etc.); - desrespeito dos comentários e solicitações do presidente do colégio de comissários relativos ao conteúdo do documento; - ausência de elementos obrigatórios no conteúdo do documento.	10.000 CHF
2.2 Infrações ou faltas às disposições relativas ao percurso e ao formato das provas e em particular: - distância das provas, etapas, circuitos, itinerário neutralizado (simbólico); - disposições relativas à duração das provas por etapas; número de etapas; meias etapas; dias de descanso e transfers; - formato das provas, distribuição dos dias de descanso e das provas contrarrelógio.	Multa de 5.000 a 50.000 CHF
2.3 Infrações ou faltas às disposições relativas às regras de participação nas provas e em particular: - número de corredores em prova; número de equipas estrangeiras; número de corredores por equipa; número de equipas nacionais; - limitação a uma categoria de idade não reconhecida pela UCI.	Multa de 5.000 a 50.000 CHF
2.4 Infrações ou faltas às disposições relativas aos procedimentos de convite e de inscrição das equipas e corredores nas provas e em particular: - respeito dos procedimentos e prazos previstos, utilização dos boletins ou formulários oficiais; - transmissão dos boletins de inscrição aos comissários; - respeito dos convites obrigatórios de equipas; - recusa da partida de uma equipa ou de um corredor inscrito.	Multa de 1.000 a 10.000 CHF
3. Logística e gestão operacional da prova	
3.1 Infrações ou faltas às obrigações relativas à logística da prova e em particular: - material necessário à organização da prova; - disponibilização de um secretariado da organização e de uma sala de controlo das licenças; - respeito dos horários de abertura do secretariado da organização; - gestão e organização do local da partida, da linha de partida ou da rampa de partida das provas; - dimensões da linha de chegada, obrigações relativas ao local da chegada, às estruturas associadas à linha de chegada (pano de meta, pódio...), aos sprints intermédios, prémios de montanha e outros pontos desportivos; - desrespeito da sinalética desportiva obrigatória (placas desportivas no percurso, distâncias, triângulo vermelho, zonas de abastecimento...); - obrigações relativas ao rádio-volta; - obrigações relativas à disponibilização das zonas de descarte; - obrigações relativas ao acolhimento das equipas.	Multa de 10.000 a 50.000 CHF
3.2 Infrações ou faltas às obrigações relativas à gestão técnica e desportiva da prova e em particular: - faltas às obrigações relativas ao acolhimento e às condições de trabalho dos comissários; - obrigações relativas à organização da reunião dos diretores desportivos; - obrigações relativas à disponibilização e à aplicação do protocolo em caso de	Multa de 10.000 a 50.000 CHF

<p>condições meteorológicas extremas;</p> <ul style="list-style-type: none"> - obrigações relativas aos procedimentos de controlo da partida dos corredores e das partidas e ordem de partida dos corredores nas provas contrarrelógio; - organização da cerimónia protocolar, da conferência de imprensa e qualquer outra operação no final da prova. 	
<p>3.3 Infrações ou faltas às obrigações relativas ao “foto-finish”, à cronometragem, resultados, bonificações e classificações e em particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - desrespeito ou faltas em termos de distribuição eletrónica das classificações e dos prazos associados; - desrespeito do formato dos resultados e classificações; - desrespeito ou faltas relativos ao dispositivo, ao material e ao procedimento de cronometragem; - desrespeito dos princípios para estabelecer as classificações. 	Multa de 1.000 a 10.000 CHF
<p>3.4 Infrações ou faltas às obrigações relativas aos veículos da organização e dos meios de comunicação social e à circulação na corrida, às diretrizes de circulação na caravana publicadas pela UCI, e em particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - obrigações relativas às dimensões dos veículos, dísticos distintivos, não obstrução das janelas, existência de teto de abrigo e recetor de rádio-volta; - não respeitar as instruções dos comissários por parte do organizador; - controlo das licenças e das competências dos condutores e pessoal na corrida; - inexistência do desvio antes da linha de chegada ou desvio não conforme; - obrigações relativas aos veículos de assistência neutra e assistência mecânica por moto. 	Multa de 10.000 a 50.000 CHF
<p>3.5 Infrações ou faltas às obrigações relativas às camisolas de líder e à identificação dos corredores (camisolas de líder, dorsais, placas de quadro...) em termos de dimensão, quantidade, qualidade ou procedimento.</p>	Multa de 1.000 a 10.000 CHF
4. Segurança das provas	
<p>4.1 Infrações ou faltas às obrigações relativas ao dispositivo médico e em particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - obrigações relativas à disponibilização de um serviço médico; - disponibilização de meios móveis em prova e de um dispositivo de evacuação rápida para o hospital; - obrigação de comunicar às equipas a lista dos hospitais contactados pelo organizador. 	Multa de 10.000 a 50.000 CHF
<p>4.2 Infrações ou faltas às obrigações relativas à segurança das provas e em particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - obrigação de disponibilizar um dispositivo policial suficiente para assegurar a segurança da prova; - obstáculo ou perigo não sinalizado ou insuficientemente seguro; - percurso não inteiramente fechado e trânsito não parado no percurso; - obstáculo que constitua um risco e túneis não sinalizados, túnel insuficientemente iluminado; - obrigações relativas à proteção do percurso por barreiras apropriadas; - percurso utilizado por veículos ou pessoas além dos corredores ou veículos que os acompanham nas provas contrarrelógio. 	Multa de 10.000 a 50.000 CHF
5. Produção televisiva, acolhimento dos meios de comunicação social e comunicação	
<p>5.1 Infrações ou faltas às obrigações relativas à produção e à difusão TV das provas e em particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - obrigações relativas aos meios humanos e técnicos da produção TV; 	Multa de 1.000 a 10.000 CHF

- obrigações relativas aos requisitos mínimos para a transmissão TV.	
5.2 Infrações ou faltas às obrigações relativas aos meios de comunicação social e à comunicação da prova e em particular: - obrigações relativas ao procedimento de credenciação dos meios de comunicação social; - obrigações relativas ao acolhimento dos meios de comunicação social na prova (centro de imprensa, espaço de acolhimento na chegada, zona mista...); - obrigações relativas ao material e meios de transmissão colocados à disposição dos meios de comunicação social; - obrigações relativas à identidade visual das séries UCI.	Multa de 1.000 a 10.000 CHF